



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

CAROLINA SILVA CUNHA DE MENDONÇA

**MARIAS SEM GLÓRIA: RETRATOS DA PROSTITUIÇÃO
FEMININA NA SALVADOR DAS PRIMEIRAS DÉCADAS
REPUBLICANAS**

Salvador
2014

CAROLINA SILVA CUNHA DE MENDONÇA

**MARIAS SEM GLÓRIA: RETRATOS DA PROSTITUIÇÃO
FEMININA NA SALVADOR DAS PRIMEIRAS DÉCADAS
REPUBLICANAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como pré-requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientadora: Profa. Doutora Gabriela dos Reis Sampaio

Salvador
2014

Mendonça, Carolina Silva Cunha de

Marias sem glória: retratos da prostituição feminina na Salvador das primeiras décadas republicanas / Carolina Silva Cunha de Mendonça. — 2014.

111 f.

Orientadora: Profª Draª Gabriela dos Reis Sampaio.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2014.

1. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas 2. Prostituição feminina – Salvador 3. Brasil – História – Primeira República I Sampaio, Gabriela dos Reis II Título

CDD 306.74

CAROLINA SILVA CUNHA DE MENDONÇA

MARIAS SEM GLÓRIA:

RETRATOS DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NA SALVADOR DAS
PRIMEIRAS DÉCADAS REPUBLICANAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como pré-requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História Social.

Aprovada em ____ de _____ de 2014.

Gabriela dos Reis Sampaio – Orientadora
Doutora em História Social da Cultura pela Universidade Estadual de
Campinas
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Bahia

Wlamyra Ribeiro de Albuquerque
Doutora em História Social da Cultura pela Universidade Estadual de
Campinas
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Bahia

Elena Calvo-Gonzalez
Doutora em Antropologia Social na University of Manchester
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Universidade Federal da
Bahia



PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO		MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Carolina Silva Cunha de Mendonça		211115551	Mestrado
TÍTULO DO TRABALHO			
MARIAS SEM GLÓRIA: RETRATOS DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NA SALVADOR DAS PRIMEIRAS DÉCADAS REPUBLICANAS			
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF	
Gabriela dos Reis Sampaio (PPGH/UFBA) - Orientadora	<i>Gabriela R Sampaio</i>	188.216.368-01	
Wlamyra Albuquerque (PPGH/UFBA)	<i>Wlamyra</i>	530.895.615-49	
Elena Calvo-Gonzalez (PPGCS/UFBA)	<i>Elena</i>	838.776.495-72	

ATA

Aos trinta e um dias do mês de março de 2014 nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Carolina Silva Cunha de Mendonça, do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a professora Gabriela dos Reis Sampaio, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra à autora, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu APROVAR o aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

Após a arguição das professoras e as respostas da candidata, a banca decidiu pela aprovação da dissertação, com a reformulação das questões levantadas e a inclusão da bibliografia indicada.

SSA, 31/03/2014: Assinatura do aluno: *Carolina Silva Cunha de Mendonça*

SSA, 31/03/2014: Assinatura do professor orientador: *Gabriela R Sampaio*

À vovó Cêda, com muita saudade.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, instituição que possibilitou a efetivação deste trabalho, concedendo a infraestrutura necessária para que eu pudesse me dedicar exclusivamente à pesquisa.

Agradeço também à Gabriela dos Reis Sampaio, minha orientadora desde os últimos anos da graduação, que sempre teve paciência comigo e foi além de professora, uma amiga. Obrigada por não desistir de mim!

Eu sou daquelas pessoas que envolve todos que estão à sua volta na resolução dos próprios “problemas”. Então, após três anos de mestrado, muitos amigos queridos passaram por mim e foram praticamente intimados a dividir comigo a felicidade da aprovação na seleção, a angústia das disciplinas e do processo de escrita e, agora, a ansiedade para a defesa e o alívio pelo fim deste ciclo.

As bibliotecárias da minha vida são um capítulo à parte. Muito obrigada às bibliotecárias Hozana Azevedo e Andrea Rita e aos auxiliares Dilzaná e Sr. Davi, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, que desde a graduação sempre me receberam tão bem, me ajudaram quando mais precisei e abriram todas as portas daquele acervo para mim. Dias antes da entrega desta dissertação, contei com o auxílio luxuoso de uma equipe de bibliotecárias-amigas que coletaram dados e revisaram todo o trabalho: muito obrigada, Luciana Martinez, Bárbara de Jesus e Lucimar Oliveira, minha mãe, por todo o carinho e dedicação.

Muito obrigada aos meus colegas que me acompanharam durante a seleção do mestrado e leram o projeto várias vezes, Rebeca Vivas e Leonardo Coutinho; aos meus colegas de turma, Daniel Rebouças, Caio Fernandes, Lucas Porto e Luísa Saad pela companhia nas aulas e pelas indicações de bibliografia; aos colegas de pesquisa Urano Andrade e Caroline Silva pela ajuda com as fontes.

Agradeço também a Iane Cunha e David Barbuda, amigos queridos para todas as horas. Juntos, eu, vocês e Emanuel, dividimos os momentos difíceis dos nossos mestrados e comemoramos cada conquista. Iane, minha amiga-irmã, por toda a nossa amizade, por todas as vezes que você me tranquilizou e me fez voltar a ter foco.

Obrigada a minha irmã que, apesar da distância geográfica, mora no meu coração e está *quase* sempre disposta a ouvir minhas neuras. Ela é a responsável pelo meu abstract. Obrigada ao meu pai, que nunca deixou de cuidar de mim, me ama e tem orgulho de mim. Obrigada mãe, pela preocupação, pelo colo, pelo puxão de orelha, por me apresentar a todos os bibliotecários e arquivistas da cidade! Minha família querida que me dá carinho, me distrai e me ama em todos os momentos. Minhas gatas Sharon, Mara e Hozana que derreteram o meu coração com uma visita cheia de guloseimas na véspera da entrega desse trabalho. Tia Mônica e Loritcha, que foram essenciais para a correção final.

Meu noivo, namorado e companheiro, muito obrigada por me aguentar em toda a minha hesitação, pelo sono interrompido para ler essas linhas, por fazer de tudo para tornar o meu ambiente de escrita mais agradável, por acreditar no meu potencial e não deixar que eu esqueça isso, pela vida que estamos construindo juntos.

Como não poderia deixar de ser, essa dissertação é dedicada à minha avó Cêda. Professora de Psicologia da UFBA e de tantas outras universidades, ela é, sem dúvidas, a minha maior inspiração acadêmica. Torceu por mim durante a seleção e vibrou muito com a minha aprovação. Dia 22/12/2010 almoçamos juntas pela última vez, comemorando a minha entrada no mestrado. Desde então eu sonho com o dia de escrever essas linhas e dedicar a ela todo o meu amor e saudade.

Maria, Maria,
É um dom,
Uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece
Viver e amar
Como outra qualquer
Do planeta

Maria, Maria,
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri
Quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta

Mas é preciso ter força,
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria,
Mistura a dor e a alegria

Mas é preciso ter manha,
É preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania
De ter fé na vida...

RESUMO

Esta dissertação busca discutir como foi retratada a prostituição feminina em Salvador, no período de 1889 a 1920, durante a Primeira República, através da análise de teses médicas da Faculdade de Medicina da Bahia, artigos acadêmicos de médicos e juristas, apreciações do Código Penal de 1890 – suas alterações e comentadores – e notícias de jornais do período sobre o cotidiano da prostituição na primeira capital do Brasil. Questões como a incidência da sífilis, a regulamentação da prostituição, o crime de lenocínio e o chamado tráfico de escravas brancas são levantadas para compreender quais preocupações circundavam os debates de médicos, juristas, legisladores, jornalistas e policiais, no que dizia respeito ao comércio sexual.

Palavras-chave: Prostituição feminina; Salvador; Bahia; Primeira República; Regulamentação da prostituição.

ABSTRACT

This dissertation discusses female prostitution in Salvador in the period from 1889 to 1920, during the First Republic. Through the analysis of medical theses of the Faculty of Medicine of Bahia, scholarly articles from doctors and lawyers; analyzes of the 1890 Penal Code as amended and commentators, and newspaper reports of the period on the daily life of prostitution in the city of Salvador, the author discusses if the representations made by the intellectual elites on the lives of prostitutes matched their experiences. Issues such as the incidence of syphilis, the regulation of prostitution, the crime of pimping and the so-called white slavery are raised to understand the debates surrounding the concerns of doctors, lawyers, legislators, journalists and police officers in regard to the sex trade.

Keywords: Female prostitution; Salvador, Bahia, First Republic; Regulation of prostitution.

LISTA DE SIGLAS

AHMS – Arquivo Histórico Municipal de Salvador

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

BPEB – Biblioteca Pública do Estado da Bahia

FDUFBA – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

FLDB – Faculdade Livre de Direito da Bahia

FMB – Faculdade de Medicina da Bahia

FMLF – Fundação Mário Leal Ferreira

IGHB – Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ocorrências policiais por distrito 73

Figura 2 – Mapa da Cidade do Salvador em 1905 77

Tabela 1 – Ocorrências por distrito 73

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MÉDICOS, APÓSTOLOS E MORALISTAS: DISCURSOS DOS MÉDICOS BAIANOS SOBRE A PROSTITUIÇÃO	22
2.1	ACORDOS	25
2.1.1	Combate à sífilis	25
2.1.2	Vitimização das prostitutas	30
2.1.3	Patologização da sexualidade	35
2.2	DESACORDOS	38
2.2.1	Contra a regulamentação	39
2.2.2	A favor da regulamentação	42
3	PARADOXO PENAL OU SOCIEDADE PARADOXAL?: CRIMES SEXUAIS, PROSTITUTAS E JURISTAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA	47
3.1	ESTUPRO DE HONESTA X ESTUPRO DE MERETRIZ	49
3.2	ATENTADO AO PUDOR E CORRUPÇÃO DE MENORES	55
3.3	DO LENOCÍNIO	57
3.4	O TRÁFICO DE BRANCAS	60
3.5	1915: O COMBATE AO LENOCÍNIO GANHA NOVOS CONTORNOS	64
3.6	O RAPTO	67
4	“MARIAS SEM GLÓRIA”: O COTIDIANO DA PROSTITUIÇÃO NOS JORNAIS BAIANOS	70
4.1	PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS E CAFTISMO	71
4.2	MERETRIZES E HOMENS DE FARDA	80
4.3	ULTRAJES, DESORDENS E OUTROS ESCÂNDALOS	85
5	CONCLUSÕES	95
	REFERÊNCIAS	102

1 INTRODUÇÃO

No início do século XIX começaram a emergir, entre os cientistas europeus, teorias que tinham em seu seio a introdução do termo *raça* como forma de diferenciar a origem e a conformação dos povos. Até então a concepção predominante sobre a origem da humanidade era aquela de tradição cristã, que entendia haver uma só procedência para todos os povos, puros e semelhantes entre si, diferenciando-se, apenas, pela proximidade ou distância do modelo edênico. O que significa dizer que todos os povos seriam descendentes de Adão e Eva, portanto filhos de Deus, mas aqueles que viviam de acordo com os preceitos da Igreja Católica eram considerados superiores porque estavam mais próximos do paraíso¹.

A questão racial – incipiente até a primeira metade dos oitocentos – se acirrou após a publicação da obra revolucionária de Darwin, *A origem das espécies*², em 1859. Nesse livro, o autor apresenta evidências abundantes da evolução das espécies, mostrando que a diversidade biológica é o resultado de um processo de descendência com modificação, em que os organismos vivos se adaptam, gradualmente, através da seleção natural e as espécies se ramificam, sucessivamente, a partir de formas ancestrais.

Aqueles que defendiam a origem única da humanidade ficaram satisfeitos com a linha evolutiva apresentada por Darwin, passando a classificar sociedades a partir de seus níveis mentais e morais, mas considerando a evolução como algo intrínseco aos seres humanos. Já os teóricos raciais, apesar de admitirem a ancestralidade comum, entendiam que, ao longo da história, as espécies humanas haviam se distanciado em termos de capacidades físicas e mentais de forma a apresentarem heranças e aptidões diversas (trabalho intelectual do branco *versus* força braçal do negro), hierarquizando assim as raças – branca, negra e amarela – a partir da desigualdade insuperável entre elas, e não pelo seu estágio evolutivo.

¹ SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 47.

² DARWIN, Charles. **A origem das espécies: a seleção das espécies por meio da seleção natural ou a preservação das raças favorecidas na luta pela vida**. São Paulo: Martin Claret, 2014, 573 p.

O “darwinismo social”, uma das escolas de pensamento oriundas das interpretações feitas a partir da obra de Charles Darwin para compreender a evolução do homem, afirmava que as raças humanas eram fenômenos finais, imutáveis, por isso toda miscigenação era considerada um erro. Se em *A origem das espécies* Darwin defendia que o cruzamento entre espécies animais poderia muitas vezes significar fortalecimento das mesmas para a seleção natural, acreditando que as características positivas prevaleceriam, darwinistas sociais entendiam a mestiçagem como degeneração não só racial, mas também social. A partir dessa premissa, a consequência política desse saber foi a intervenção na reprodução das populações, com o intuito de eliminar as raças inferiores (miscigenadas) através do desenvolvimento da eugenia.

Segundo Hannah Arendt³, a compreensão de degeneração racial e social associada à mestiçagem teve mais força nas sociedades onde a miscigenação era uma realidade vivenciada, como, por exemplo, o Brasil. Nesse sentido, Skidmore afirma que darwinistas sociais como Spencer, Le Bon, Lapouge e Ingenieros foram frequentemente citados pelos pensadores brasileiros:

Os brasileiros, de regra, aceitavam o darwinismo social, em princípio, tentando apenas descobrir como aplicá-lo à sua situação nacional. Mas, para onde quer que se voltassem, encontravam o prestígio da cultura e o da ciência “civilizadas” alinhados em posição de combate contra o africano. O negro estava fadado à extinção, como o dinossauro, ou, pelo menos, à dominação pelas raças brancas, mas “fortes” e “civilizadas”.⁴

Ora condenando veementemente a mestiçagem, ora procurando entendê-la como fator de unidade e fortalecimento nacional, jornalistas e acadêmicos brasileiros das faculdades de Direito e Medicina buscaram nas

³ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 161.

⁴ SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p.70.

teorias raciais a chave para desvendar os “problemas” do país. Assim, “o modelo racial servia para explicar as diferenças e hierarquias, mas, feitos certos rearranjos teóricos, não impedia pensar na viabilidade de uma nação mestiça⁵”.

Em sua tese de conclusão do curso, defendida em 1899, o médico Ferreira Guimarães fez uma explanação sobre a “característica atual da mestiçagem índio-luso-africana” no Brasil e suas conseqüências para o progresso do país. Segundo ele, a figura que melhor representava o resultado da mistura de raças era a da mulata, fruto da miscigenação do português branco com a negra de origem africana, uma mulher pobre marcada pelo “tipo sensual e lúbrico, condenada ao definhamento pela exaustão da impetuosidade afluyente à exacerbação genital”⁶.

Para o médico baiano, a imagem das conseqüências supostamente negativas da mistura de raças no Brasil era a da mulata regida por uma sexualidade doentia e debilitante. Já para Silvio Romero⁷, jurista pernambucano, a “viabilidade nacional” viria através do mestiço como elemento unificador da nação, resultado da luta pela sobrevivência das espécies. Muitos pensadores como Romero, na tentativa de construir um modelo racial de desenvolvimento nacional, adaptaram teorias, procurando exaltar um Brasil mulato, resistente e trabalhador, disposto a se distanciar de determinados hábitos para ser elevado ao *status* de cidadão. A miscigenação passava assim a ser vista como o caminho para o branqueamento da população, posto que a raça branca, mais forte, prevaleceria ao cruzamento⁸.

Nessas teorias, os intelectuais brasileiros não deixaram de demarcar as características que deveriam ser extirpadas da sociedade a fim de

⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 65.

⁶ GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899, p. 24.

⁷ ROMERO, Silvio. **O Brasil social**. Rio de Janeiro: Typographia Jornal do Commercio, 1907, p.64.

⁸ SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos C.; SANTOS, Ricardo V. (orgs). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996, p. 49.

construir um país mais desenvolvido, como, por exemplo, as manifestações culturais e religiosas de origem africana e as práticas sexuais que não faziam parte das regras do casamento cristão. Assim, o “mulato trabalhador” representava o novo padrão a ser seguido pelos populares, enquanto a “mulata lasciva” deveria ser contida pela polícia/justiça ou pela medicina.

Isso não significa que Ferreira Guimarães concordasse com todos os postulados do darwinismo social, nem, por sua vez, que Romero fosse defensor da igualdade entre os homens. Variando entre a total detração à miscigenação e a tentativa de disciplinar o “mulato trabalhador”, de maneira que ele pudesse se transformar em um símbolo de integração e futuro próspero para o país, médicos, juristas e jornalistas partiram da análise do quadro racial brasileiro para discutir os meios de resolver questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, modernização das cidades, saúde pública, criminalidade e sexualidade.

Como dissemos anteriormente, esses debates que se iniciaram na Europa no início do século XIX chegaram ao ápice no Brasil nos anos finais desse século e nas primeiras décadas do século XX, período este marcado pela abolição da escravidão (1888) e a Proclamação da República (1889).

O *status* de cidadania adquirido pelos trabalhadores egressos da escravidão fez com que as autoridades brasileiras voltassem sua atenção para as formas de disciplinar este contingente populacional que agora transitava livremente pelas cidades para trabalhar e se divertir. Nesse sentido, Sidney Chalhoub⁹ aponta para o esforço do regime republicano em transformar o homem livre (fosse ele ex-escravo ou imigrante pobre) em trabalhador assalariado, inserindo-o na lógica do capital, o que significava muitas horas de jornada diária, péssimas condições de trabalho e uma remuneração aquém das necessidades de um ser humano. O autor nos mostra que disciplinar o lazer e a estrutura familiar do assalariado também fazia parte do processo de inclusão do trabalhador no arcabouço capitalista.

⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2 ed. Campinas: Ed.Unicamp, 2001, p 46.

Desta forma, “as ruas das cidades republicanas se transformaram em verdadeiro espaço de guerra”¹⁰: ao trabalhar, transitar e festejar nesses espaços públicos, exibindo suas variadas formas de socialização, a população pobre incomodava as classes altas, sendo, por isso, alvo de reclamações e investidas das autoridades que tentavam impedir a manifestação dos costumes populares¹¹.

Considerando que regular a rotina do trabalhador era um fator importante de controle social, tal controle não poderia ser efetivado sem abranger, também, a vida doméstica da população, na medida em que foi no espaço da casa e nas relações matrimoniais que o papel feminino ganhou destaque no projeto civilizador aqui discutido. O modelo seguido pelas classes médias e que devia, agora na Primeira República, ser acompanhado pelos pobres era o do casamento burguês: católico, heterossexual e monogâmico, em que o papel do homem era trabalhar para sustentar a família e o da mulher era cuidar da casa e da educação dos filhos.

Segundo Alberto Heráclito Ferreira Filho¹², essa intenção de impor aos negros e pobres o modelo de relação matrimonial da classe média esbarrou em duas práticas oriundas da escravidão: o fato de que as mulheres escravizadas sempre trabalharam nas tarefas domésticas, no auxílio nas lavouras e também no exercício da prostituição¹³; e o princípio legal segundo o qual “o parto segue o ventre”, ou seja, o filho da escrava pertencia ao senhor dela, não importando de quem fosse o pai. Importa destacar aqui que essa norma também se aplicava ao batismo da criança, que recebia apenas o

¹⁰ CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **Cidade & fábrica**: a construção do mundo do trabalho na sociedade brasileira. Dissertação (Mestrado), Campinas, UNICAMP, 1983, p. 65.

¹¹ Isso não significa que, nos períodos colonial e imperial, não tenha havido repressão do Estado às camadas populares da sociedade. O que estamos defendendo aqui são as razões que motivaram essa repressão durante a Primeira República. Sobre o cerceamento dos costumes e tradições populares durante o Império, ver: PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **O carnaval das letras**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1994, 234 p.

¹² FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!**: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940. Salvador: Centro de Estudos Baianos; EDUFBA, 2003, p. 22.

¹³ GRAHAM, Sandra Lauderdale. O impasse da escravatura: prostitutas escravas, suas senhoras e a lei brasileira de 1871. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1-2, 1997, p. 31 - 68.

nome da mãe, de maneira que somente a mulher era responsável pelos cuidados e sobrevivência da prole.

Sendo assim, no período pós-abolição, homens e mulheres negros que vivenciaram o trabalho forçado ou eram descendentes de escravos estavam acostumados a conviver com mães solteiras e trabalhadoras. Além disso, mesmo quando havia uma relação marital, a situação de pobreza reforçava a necessidade das mulheres das classes populares trabalharem para compor o orçamento familiar.

Desta forma, se, por um lado, as mulheres pobres e negras conviveram desde muito cedo com a chamada tripla jornada (casa, trabalho e filhos), elas também utilizaram a aquisição dessa autonomia financeira para questionar a autoridade masculina na família e romper relacionamentos amorosos. “Era, portanto, sobre bases frágeis – e às vezes tensas – que se assentava a relação conjugal, sendo esta constantemente ameaçada pela disputa de liderança do grupo familiar”¹⁴.

Nesse sentido, refletimos, aqui, sobre a prostituição feminina como uma opção de trabalho exercido pelas mulheres pobres. Veremos, nos capítulos seguintes, que tanto as fontes analisadas quanto a bibliografia sobre o tema nos mostraram que o comércio sexual foi uma das formas utilizadas pelas mulheres para garantir a sua sobrevivência, e que o fato de fazer parte do meretrício não impediu que essas mulheres estabelecessem relações de amor e amizade com as pessoas do seu meio social.

Retomando à questão racial já levantada, notamos que, aliado ao preconceito de raça – posto que a maior parte das mulheres envolvidas no baixo meretrício era negra ou mestiça –, os debates feitos pelas elites letradas a respeito da prostituição também estava carregado de machismo e patriarcalismo, relacionando degeneração racial com exacerbação sexual. Desta forma, as justificativas para a existência da prostituição estavam

¹⁴ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!:** mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940. Salvador: Centro de Estudos Baianos; EDUFBA, 2003, p. 22-23.

sempre ligadas à vitimização das mulheres diante de homens inescrupulosos, à fraqueza feminina para resistir às disfunções de seu aparelho reprodutor ou à loucura daquelas que ousaram buscar prazer no ato sexual.

No que tange aos projetos de civilização do país, as meretrizes foram encaradas como inimigas do progresso nacional, já que eram vistas como arruaceiras, difusoras de doenças venéreas – que promoviam a degeneração racial – e como ameaça à manutenção das famílias.

Neste embate também se inserem as chamadas “prostitutas de janela”, que tinham por costume ficar nas sacadas e portas dos casarões, abordando possíveis clientes e interagindo com os transeuntes, causando, assim, desconforto para as “boas famílias”. Em *Que tenhas teu corpo*, Cristiana Schettini¹⁵ traz à baila os casos das meretrizes do Rio de Janeiro da Primeira República que conquistavam clientes dessa maneira e suas desventuras na tentativa de se manter nas ruas do centro diante das investidas policiais para tirá-las.

É neste contexto que refletimos, nesta dissertação, a produção acadêmica formulada, durante a Primeira República, em dois campos primordiais para esta pesquisa – a literatura médica e as publicações de juristas da época – e a imagem do cotidiano da prostituição construída pelos jornais baianos de então. São alvos do nosso estudo, particularmente, os trabalhos que consideram a questão da prostituição na Bahia e, mais especificamente, em Salvador, bem como as análises a respeito das causas e efeitos do meretrício feitas por profissionais que atuavam nestes locais.

Veremos que muitas vezes a “mulata libidinosa” foi retratada pela literatura do período não apenas como uma mulher que despertava desejo entre os homens, mas também como uma prostituta em potencial, mostrando assim que, na visão daquela época, havia limites tênues entre as

¹⁵ SCHETTINI, Cristiana. *Que tenhas teu corpo*: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

mulheres que trabalhavam e transitavam pelas ruas e aquelas que exerciam a prostituição.

“Maria sem Glória”¹⁶, que inspirou o título desta dissertação, foi o nome dado pelo interlocutor do jornal *O Alabama* para noticiar a presença de uma “messalina infame” que teria insultado uma família na Rua do Saldanha, onde cumpria sua “infeliz sorte”, fazendo referência, também, ao passado da dita messalina, que teria ultrajado o nome do marido.

Assim como em tantos outros casos, não é possível afirmar se essa Maria, de fato, trabalhava no comércio sexual, se era adúltera ou se tratava-se, apenas, de um desafeto do jornalista, decidido a utilizar o espaço que tinha na publicação para expô-la. Portanto, é preciso salientar que não nos interessam aqui somente os casos em que as mulheres se assumiam como prostitutas, mas também todos os outros em que setores da sociedade ou indivíduos entendiam que determinadas condutas caracterizavam uma mulher como tal.

As teses médicas aqui discutidas foram consultadas no Memorial da Faculdade de Medicina da Bahia e os artigos e livros jurídicos foram coletados na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. A pesquisa em jornais foi feita na Biblioteca Pública do Estado da Bahia (BPEB) e no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), enquanto que a planta com as principais ruas do centro da cidade foi localizada na Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira (FMLF).

Em busca de códigos de posturas municipais que apresentassem normas editadas com vistas à contenção do meretrício, visitamos também o Arquivo Histórico Municipal de Salvador (AHMS). Neste arquivo constatamos que a cidade de Salvador só teve o seu primeiro código de posturas no ano

¹⁶ O Alabama, 17/05/1887

de 1921, posterior ao nosso recorte, tendo, antes disso, publicado um número reduzido de posturas nos Relatórios da Gestão dos Negócios Municipais, onde não encontramos nenhuma que tratasse do nosso tema.

Desde o ano de 2009, frequentamos o Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) e não foi encontrado nenhum processo-crime neste acervo relativo a lenocínio, proxenetismo, rufianismo, *caftismo* e meretrício. Mesmo quando tivemos o nome do *cáften* indicado nas páginas dos jornais, não conseguimos identificar processos correspondentes. Em um trabalho de pesquisa semelhante ao nosso, Nélia Santana encontrou apenas dois processos-crime por lenocínio e outros sete processos por motivos diversos envolvendo as profissionais do sexo, todos nas décadas de 1930 e 1940, após à Primeira República aqui analisada. Não podemos garantir que esses processos nunca existiram, mas o fato de não os termos encontrado e nem identificado outros trabalhos historiográficos do período que tenham tido acesso a essa documentação nos fez questionar a relevância das ações criminais no sentido de punir efetivamente o lenocínio.

No primeiro capítulo desta dissertação, analisamos as teses médicas defendidas entre 1880 e 1920 na Faculdade de Medicina da Bahia e outros artigos produzidos por médicos durante a Primeira República. Nessas obras, pudemos perceber a preocupação dos doutores baianos com as questões sociais do seu tempo, que nem sempre tinham correspondente em temas mais ortodoxos da medicina. Entendendo o corpo da meretriz como um espaço de doenças e o aparelho reprodutor feminino como determinante para o comportamento das mulheres, esses homens buscaram, através de várias chaves interpretativas, entender quais as razões que levavam mulheres a se prostituírem e qual a melhor forma de lidar com o “problema” da prostituição.

Nesse sentido, vimos que a bibliografia médica muitas vezes ampliou os critérios que caracterizariam as prostitutas, discutindo a sexualidade das mulheres da classe trabalhadora, a partir dos pressupostos de que a

pobreza, o trabalho “fora de casa” e os relacionamentos amorosos não formalizados pelas instituições jurídicas e religiosas seriam indicativos do pertencimento delas ao meretrício.

A partir das discussões em torno dos projetos de regulamentação da prostituição, observou-se que, em nome da contenção das doenças venéreas, médicos divergiram a respeito dos limites da ação do Estado sobre o direito de individual dos indivíduos. Além disso, foi possível verificar quais as concepções partilhadas por esses homens no que tange ao exercício da cidadania das meretrizes.

O segundo capítulo analisou as transformações na legislação penal brasileira em decorrência da Proclamação da República. Notamos que o lenocínio, crime que penaliza o indivíduo que explora a prostituição de uma mulher, hoje conhecido pela figura do cafetão, só se tornou tipo penal no Brasil a partir de 1890. Esmiuçando os artigos do Código, a alteração de alguns dispositivos que tratam dos crimes sexuais em 1915 e seus comentadores, pudemos identificar os modelos construídos por juristas e legisladores a respeito de qual seria a conduta sexual ideal a ser praticada por homens e mulheres.

Em muitas situações aqui discutidas, anotamos que os comportamentos sexuais das trabalhadoras pobres cruzaram repetidas vezes com o exercício cotidiano da prostituição. Seja por precisarem comprovar “honestidade” quando eram vítimas de estupro ou atentado ao pudor, seja por compartilharem dos mesmos espaços públicos para encontros amorosos, as formas como as mulheres pobres estabeleciam suas relações afetivas e sexuais foram discutidas e julgadas pelos juristas republicanos.

Por fim, o terceiro capítulo procurou mapear o cotidiano da prostituição construído diariamente nas páginas dos jornais baianos. Nesse tipo de fonte, pudemos entender que, ao contrário da discussão acadêmica a respeito da viabilidade da extinção da prostituição, o clamor dos jornalistas se resume à retirada das meretrizes dos espaços públicos. Nesse sentido, em meio às denúncias aos casos de lenocínio ou tráfico de mulheres brancas, as

notícias mais recorrentes são aquelas que se referem a prostitutas escandalosas, embriagadas, desbocadas e desnudas provocando desordens nas ruas da cidade. Verificamos que notícias sensacionalistas de meninas agenciadas por maridos e mães desalmados ganham destaque nos periódicos consultados; e a conturbada relação entre meretrizes e “homens de farda” -- confraternizando, amando, brigando e conquistando alianças -- nos mostra que o contato entre as profissionais do sexo e os agentes responsáveis por reprimir a sua atuação fogia, muitas vezes, da dicotomia policiado x policiador.

2 MÉDICOS, APÓSTOLOS E MORALISTAS¹⁷: DISCURSOS DOS MÉDICOS BAIANOS SOBRE A PROSTITUIÇÃO

Desde o ano de 1832¹⁸, para a obtenção do título de Doutor nas faculdades de medicina brasileiras, fazia-se necessária a redação de uma tese. Com uma breve leitura da lista das teses defendidas na Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, podemos notar a presença de temáticas variadas, que vão desde formas de diagnosticar doenças, técnicas de cura até questões culturais, jurídicas e análises do comportamento moral de setores sociais¹⁹.

Ao analisar as teses médicas produzidas na FMB daquela época relacionadas ao sexo feminino, Caroline Santos Silva (2011) identifica que os temas levantados para estudo não se limitavam apenas às questões corporais, mas também abordavam aspectos do comportamento das mulheres, explicando-os como determinados por suas funções hormonais e pelo papel de comando que o aparelho reprodutor feminino teria sobre a personalidade e os atos praticados por elas.

Ao tratar do corpo feminino as questões iam além do simples estudo do funcionamento do aparelho reprodutor, abrangendo também problemáticas de caráter comportamental, temas esses que foram mais constantes durante o século XX. Além das cadeiras de Ginecologia e Obstetrícia, a cadeira de Higiene e a de Medicina Legal, também trataram do comportamento feminino. O fato é que na maioria dos trabalhos defendidos, a

¹⁷ Título inspirado em trecho da tese “A libertinagem e seus perigos relativamente ao físico e moral do homem” que diz: “Antes de fazermos o papel de Médicos, de verdadeiros Apóstolos da humanidade sofredora, desempenharemos aquele, ainda que árduo e trabalhoso, de severos moralistas.” Ver em: BRITTO, Marinonio de Freitas. **A libertinagem e seus perigos relativamente ao físico e moral do homem**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1853, p. 6.

¹⁸ MEIRELLES, N.; SANTOS, F.; OLIVEIRA, V.; LEMOS JUNIOR, L.; TAVARES NETO, J. Teses Doutorais de Titulados pela Faculdade de Medicina da Bahia, de 1840 a 1928. **Gazeta Médica da Bahia**, Salvador, v. 74, n. 1, p. 09, jan./jun. 2004.

¹⁹ Exemplo de temas que não são diretamente associados à prática da medicina são as teses: “A libertinagem e seus perigos relativamente ao físico e moral do homem”, escrita por Marinonio de Freitas Britto em 1853, “Etiologia das formas concretas da religiosidade no norte do Brasil” escrita por Oscar Freire de Carvalho e “Menores delinquentes” escrita por Antonio Ribeiro Gonçalves de 1902, todas disponíveis no Memorial da Faculdade de Medicina da Bahia.

mulher aparece como um ser subjugado por seu aparelho reprodutor.²⁰

A historiografia brasileira já discutiu amplamente sobre o papel educador exercido pela medicina nos primeiros anos republicanos, e como as mulheres foram importantes para o plano de “civilizar” a nação²¹. A “mãe higiênica” era a mulher das classes médias, formada para ser mãe e esposa de uma nova era, parceira dos médicos nos cuidados para manter a casa como um ambiente saudável e a higiene dos filhos, detentora de alguns saberes para exercer o seu “papel essencial”, a maternidade.

Matronas e senhorinhas, exemplares femininos das classes médias e altas, adaptando-se às novas exigências impostas pela sociedade burguesa, foram chamadas a romper com a clausura doméstica dos tempos senhoriais, uma vez que o bom desempenho das novas exigências domésticas impelia-as, mesmo que de forma condicionada, a uma presença mais constante no espaço urbano. Protagonizando hábitos de consumo, aliadas dos pediatras na vigilância sobre os filhos, preocupada em instruir-se para melhor desempenhar o seu papel doméstico.²²

As prostitutas representavam o avesso desse projeto de nação. O “desregramento” sexual era entendido como causa para o surgimento de doenças e para a esterilidade das profissionais do sexo²³. A pobreza da população e a suposta incapacidade das mulheres de dominarem seus corpos eram consideradas as principais causas das mulheres se prostituírem.

²⁰ SILVA, Caroline Santos. **Com um fórceps na mão, há de se parir uma nação**: ensino e prática da Obstetrícia e Ginecologia em Salvador (1876-1894). Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, Salvador, 2011, p. 36-37.

²¹ Trabalhos inaugurais nesse sentido são os de: ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989, 149 p.; ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, 212 p.; RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, 209 p.

²² FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!**: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940. Salvador: CEB, 2003, p. 64-65.

²³ ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 78.

Desta forma, as teses médicas encontradas no Memorial da FMB que versam sobre a prostituição feminina²⁴ procuraram discutir uma questão social – a do comércio sexual – a partir de uma argumentação *científica* que coloca as meretrizes ora como degeneradas sexuais, ora como seres indefesos diante da fraqueza natural dos seus corpos e mentes, ora como produto inevitável da situação de pobreza a que foram expostas desde a infância.

Segundo Magali Engel, o tratamento *científico* da prostituição revela uma tentativa dos médicos de criar bases concretas para tornar necessário e legítimo o exercício de um poder específico: o *controle social* sobre a prostituição – aqui concebida como uma prática sexual *anormal*, tal qual a pederastia, o lesbianismo, o tribadismo, o safismo, a sodomia, o onanismo, como também a poligamia, a mancebia, o concubinato e o adultério. Desta forma, o médico buscava assumir o discurso de que tinha o direito e o dever de zelar pelo desempenho correto e saudável de papéis cabíveis, a princípio, a outras instituições, tais como a família, a escola e a igreja²⁵.

Analisando as discussões feitas pelos médicos baianos a respeito das prostitutas e do seu ofício, é possível traçar pontos de confluência e de oposição entre as opiniões apresentadas por eles. De certo modo, o que moveu médicos a escreverem sobre a prostituição foi o entendimento da mesma como um problema a ser debatido, sendo a tese o ponto de partida para identificar as formas de lidar ou de resolver este “problema” – ou seja, de exercer controle social sobre o meretrício.

Neste sentido, é fundamental identificar os acordos e desacordos existentes entre as distintas teses aqui apresentadas ao debate, de modo a possibilitar a identificação dos temas centrais que foram objeto de estudo e divergência no discurso médico do período de 1880 a 1920. Para facilitar a

²⁴ Das 2502 teses médicas escritas entre os anos de 1840 e 1928 e disponibilizadas pelo Memorial da FMB, 4 tratam da prostituição feminina. Não há registro de teses sobre a prostituição masculina.

²⁵ ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 138-9.

reflexão sobre as ideias apresentadas pelos diferentes autores, optamos por sistematizá-las em tópicos, começando pelas unanimidades e finalizando com as divergências.

2.1 ACORDOS

2.1.1 Combate à sífilis

Comprometem profundamente os tecidos, são parenquimatosas, desorganizadores, ulcerantes, esclerosantes, em uma palavra, destruidoras.²⁶

Sem dúvida a preocupação mais recorrente entre os médicos das obras analisadas nesse trabalho refere-se às causas e consequências do contágio da sífilis. Esse assunto não interessava apenas aos médicos baianos da época, pois era uma questão que já vinha sendo debatida há bastante tempo em todo o mundo, bem como a relação da doença com o meretrício. As opiniões transmitidas por esses médicos nessas obras fazem parecer que a Bahia passava por uma epidemia da doença, tal é o alarde feito por esses homens. Contudo, notamos que esses trabalhos não apresentam estatísticas da doença no estado (e tampouco no Brasil), atendo-se, apenas, a estudos de médicos europeus (sobretudo franceses) e relatos pontuais de pacientes atendidos por eles. Sabe-se hoje que sífilis é uma doença transmitida através da troca de fluidos corporais, ou seja, durante a penetração sexual, no contato com o sangue do infectado e através do parto normal. É uma doença detectada através de exame de sangue e que não provoca lesões cutâneas visíveis em todos os seus estágios.

Sabe-se, hoje, que a sífilis é uma doença transmitida através da troca de fluidos corporais, ou seja, durante a penetração sexual, no contato com o sangue do infectado e através do parto normal. É uma doença detectada através de exame de sangue e que não provoca lesões cutâneas visíveis em todos os seus estágios.

²⁶ SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada a Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912, p. 32.

O diagnóstico na época baseava-se, sobretudo, na observação de lesões na pele que só apareciam quando a doença já se encontrava em estágio avançado, dificultando a sua cura. Apenas em 1906 foi desenvolvida, pelo patologista alemão August von Wassermann, a “reação de Wassermann”²⁷, prova sorológica que detectava a presença do *Treponema pallidum*, agente causador da sífilis, no sangue contaminado. Devido à inexistência de métodos seguros e difundidos de proteção à contração dos males venéreos, à precariedade e lentidão dos exames de sangue deste período, ao fato de as lesões demorarem a ficar aparentes e à confusão de alguns médicos que relacionavam todo tipo de lesão cutânea à sífilis, o diagnóstico da doença era pouco confiável.²⁸

O médico Antônio Sampaio destacou, em sua tese, que não havia um prazo determinado para que os sintomas da sífilis aparecessem, “a ponto de não conhecerem por meta senão o próprio limite da vida”²⁹. Nessa obra, descreveu as fases da doença: o período de incubação, que podia durar de 3 a 90 dias; o surgimento de lesões na pele (cancro duro) na fase conhecida como período primário; o período secundário, cujo quadro – representado por erupção cutânea que podia ser superficial e passageira, causando dor e constrangimento diante do estigma da doença –, do ponto de vista do prognóstico, não apresentava risco de morte; e o período terciário, quando a sífilis poderia atacar diversos órgãos do corpo humano, acarretando a morte por complicações no funcionamento deles.

Ricardo Batista³⁰ aponta que esse caráter da fase terciária de comprometer o funcionamento de diferentes órgãos fez com que os números de mortos por sífilis fossem camuflados nos registros de óbitos de Jacobina.

²⁷ Após a Segunda Guerra Mundial descobriu-se que o teste de Wassermann apresentava resultados positivos para pacientes infectados com outras doenças que não a sífilis, gerando um enorme contingente de falsos positivos tratados indevidamente.

²⁸ BATISTA, Ricardo dos Santos. **Lues Venerea e as Roseiras Decaídas**: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010, p.57.

²⁹ SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912, p.32.

³⁰ BATISTA, op.cit., p. 55 - 62.

Por ser uma doença carregada de preconceitos, os membros das classes altas dessa optavam por ocultar a ocorrência dessa doença nas suas respectivas famílias, identificando como *causa mortis* o mal que se manifestou por último, como, por exemplo, problemas cardíacos e inflamações renais. Por outro lado, nos atestados de óbito dos indivíduos das classes baixas, dos jovens e das mulheres solteiras de qualquer idade, constam a sífilis como *causa mortis*, como se apenas os pobres morressem dessa doença em Jacobina.

Sérgio Carrara³¹ nos traz a gênese dos debates sobre a sífilis no Brasil. Entendida como uma doença ligada ao pecado carnal, as narrativas a respeito da enfermidade encontraram na fama de ser o povo brasileiro afeito aos excessos sexuais³² a razão para o mal assolar um grande quantitativo populacional. Esta interpretação se liga à crença, difundida na literatura médica, de que as lesões sífilíticas eram mais severas no nosso país do que no restante do mundo devido ao nosso clima tropical. Contudo, o teórico adverte que os médicos brasileiros não obtinham dados confiáveis, posto que não havia controle do número de pacientes infectados, e que tanto a população quanto os médicos costumavam classificar outras enfermidades que apresentavam lesões cutâneas como sífilis.

Os sifilógrafos brasileiros da primeira metade do século XX iriam, entretanto, perpetuar a idéia da disseminação da sífilis ser particularmente assustadora no país. [...]. Além disso, o próprio caráter proteiforme da doença (suas múltiplas manifestações sintomáticas) propiciava enormes divergências quando se tratava de saber quais seriam os critérios ideais para definir uma determinada manifestação patológica como sífilis. Alguns utilizavam um critério clínico e incluíam na rubrica sífilis uma enorme diversidade de doenças e anomalias congênitas e hereditárias. Outros pautavam-se apenas nos resultados dos exames de sangue que, além de não serem confiáveis pelos critérios atuais, ainda permitiam interpretações.³³

³¹ CARRARA, Sérgio. A Geopolítica Simbólica da Sífilis: um ensaio de antropologia histórica. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 3, n.3, nov. 1996/fev.1998, p. 391 - 408.

³² Esta "fama" advém, principalmente, das teorias racialistas que ligavam a miscigenação dos brancos, negros e indígenas à exacerbação e degeneração sexual dos brasileiros. Também o determinismo geográfico relacionava o clima tropical à maior ocorrência de doenças venéreas.

³³ CARRARA, op.cit., p. 400.

O entendimento médico era o de que a sífilis era propagada durante o sexo com prostitutas, acrescido, inclusive, da ideia de que *todas* as prostitutas, em algum momento das suas vidas, seriam portadoras da doença. Na rede de disseminação dessa moléstia, apresentada nas teses, a meretriz é percebida como repositório de todas as doenças venéreas, o homem “é o transmissor da sífilis de um bordel a outro, e o reinfector das infelizes que saem do hospital”³⁴, além de, principalmente, o responsável por levar a chaga das prostitutas para o seio familiar. Esmiuçando as teses da FMB que tratavam da sífilis, Ricardo Batista (2010) nos mostra que a compreensão médica da época apontava os homens como os grandes responsáveis pela transmissão da doença, admitindo a possibilidade de mulheres transmitirem o mal apenas no caso de serem prostitutas.

É interessante observar que, nas teses médicas, os seus autores concebiam predominantemente a possibilidade de serem homens os agentes transmissores da doença. Em todos os trabalhos analisados, o único meio de uma mulher ser propagadora da sífilis era se a mesma fosse uma prostituta.³⁵

Veremos, nas próximas páginas, que a preocupação em conter a contração da sífilis através do sexo com prostitutas foi exaustivamente debatida por médicos, juristas e governantes, no Brasil e em todo o mundo, gerando diversas ações do poder público, sejam elas organizadas ou não. Contudo, diante da premissa "os homens são os principais transmissores da sífilis", por que motivos não houve nenhuma proposta de ação por parte das autoridades sanitárias para conter a difusão da doença voltada para o público masculino?

Pelo que pudemos apreender das fontes consultadas, se não fosse o risco de contaminação dos clientes e, posteriormente, de suas esposas e filhos, não haveria razão para se preocupar com a presença da sífilis.

³⁴ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 105.

³⁵ ³⁵ BATISTA, Ricardo dos Santos. **Lues Venerea e as Roseiras Decaídas**: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010, p.44.

Contudo, o receio com o contágio de homens e mulheres de família e da sua prole, que representariam o futuro da nação, fez com que a doença e suas supostas transmissoras entrassem no centro de um debate acirrado sobre as formas de conter o seu avanço.

O problema maior era que, para esses médicos, a sífilis era responsável por um conjunto de males que atacavam não apenas os infectados, mas toda uma geração de filhos e netos de portadores da doença. Para tais profissionais, o sífilítico e seus descendentes estavam fadados a ter uma saúde debilitada, sendo, portanto, fisicamente inúteis, moralmente desfigurados e -- quando não atingidos pela esterilidade -- responsáveis pela perduração da chaga na sua linhagem, o que poderia resultar na derrocada de toda uma civilização; os doentes tornar-se-iam incapazes de gerar filhos física e moralmente saudáveis. Esta opinião se verifica, por exemplo, no seguinte trecho:

O casamento de um sífilítico, quer a infecção seja nova, quer velha, se esse indivíduo, dada a hipótese algumas vezes observada, não produzir uma geração homóloga, isto é, sífilítica, na maioria dos casos produzirá uma prole de combalidos fisiológicos portadores de uma miserável constituição. É assim que a sífilis determina o raquitismo, as distrofias, constituindo uma espécie de discrasia³⁶ nativa, um estado de consumpção³⁷, de predisposição a todos os processos que derivam de uma vitalidade deficiente. Como acabamos de ver, portanto, não são os freqüentadores dos lupanares somente quem pagam o tributo dos seus desvarios; se algumas vezes são eles castigados, muitas, porém, é vitimada a inocência, a virgindade e assim sacrificado o futuro de uma geração.³⁸

A relação entre o Estado e o sexo dos indivíduos foi apresentada por Michel Foucault³⁹, que abordou de que maneira o futuro da sociedade foi ligado à forma como a população lidava com sua vida sexual – dentro e fora

³⁶ ALTERAÇÃO nas qualidades do sangue ou na proporção de seus elementos constituintes. Mau temperamento; irritabilidade. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/discrasia#ixzz2uqil4ic6>

³⁷ O DEFINHAMENTO progressivo que precede a morte em algumas moléstias orgânicas. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/consun%C3%A7%C3%A3o#ixzz2uqjY4Hvu>.

³⁸ SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p.19.

³⁹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 28-29.

do casamento –, o que gerou todo um discurso acadêmico e estatal de como regular esta sexualidade de modo garantir o sucesso da nação. De acordo com essa premissa, a maneira como cada indivíduo exercia a sua sexualidade influenciava na formação das famílias conformadas dentro dos padrões estabelecidos, na geração de uma prole saudável e, conseqüentemente, em um futuro próspero para a nação.

Alguns historiadores brasileiros se inspiraram nos perspicazes estudos de Foucault para a sociedade europeia e levaram às últimas conseqüências a tese do saber-poder, como se todos os portadores do discurso científico tivessem, necessariamente, poder dentro do Estado e conseguissem disciplinar toda a população. Encontramos, na literatura médica aqui discutida, um desejo por parte de seus autores de influenciar e comandar políticas públicas – não apenas de saúde, no caso dos que discutem a prostituição, mas também de segurança – que fossem capazes de efetivar a realização dos seus projetos de sociedade. Nesse sentido, a expressão “Médicos, apóstolos e moralistas”, que intitula esse primeiro capítulo dessa dissertação, nos diz muito sobre qual papel social os médicos baianos acreditavam ocupar, o de indivíduos capacitados para doutrinar e guiar os demais.

Contudo, é preciso frisar que muitas vezes isso não passa de um desejo não realizado. Essa questão faz ainda mais sentido quando analisamos teses médicas, posto que se trata da primeira produção escrita de jovens formandos, que ainda não começaram a traçar os rumos das suas carreiras e se veem diante da obrigação de escrever uma tese de conclusão de curso. Muitos médicos estavam bem longe de ter algum poder de fato. Além disso, muitos dos membros que compunham a estrutura hierárquica do Estado não conseguiam implementar suas medidas, porque a ‘população’ é múltipla, plural, polifônica, tem desejos e atitudes incontroláveis e subversivas.

2.1.2 Vitimização das prostitutas

As enganadas, iludidas e abandonadas pelos sedutores, ou recrutadas pelos agentes abjetos da depravação, e as destituídas formam a maioria.⁴⁰

Outro traço comum a essas narrativas médicas era negar às prostitutas a possibilidade de agência sobre as suas vidas, ao considerar que a mulher ingressava no meretrício ou por ser vítima das circunstâncias ou por ser depravada. Para os autores das teses lidas, a principal possibilidade de uma mulher “sã” tornar-se prostituta devia-se à ação “inescrupulosa” de outro homem, fosse ele o deflorador de moças “indefesas”, fosse o pai “degenerado” que abandonava a família ou que vendesse a virgindade da filha por conta da pobreza, ou, até mesmo, o clérigo que usava o espaço do confessionário para “iludir” e aliciar devotas. Seria através dessas desgraças pessoais causadas por homens que as mulheres, sem alternativa, eram carregadas para o meretrício.

As teses médicas estão repletas de casos – ora informados como verídicos, ora imaginados pelos seus autores – em que moças apaixonadas perdiam a virgindade e eram, subitamente, abandonadas pelos rapazes a quem devotavam o seu amor, não restando para elas outro caminho que não se prostituir.

É incontestável que muito natural ao homem é a inclinação aos prazeres, porém **sendo ele dotado das luzes da razão**, pode muito bem escolher os que se limitam na decência, e por freio a seu temperamento para não se deixar engolfar naqueles que um dia manifestarão seus efeitos nocivos [...]. O amor dispõe o sexo feminino por sua **natural fragilidade** a familiarizar-se com ideias, que só lhe podem trazer conseqüências funestas: é difícil, e **impossível** mesmo, que uma mulher exposta no meio das luzes, e risos de suntuosos saraus, ou fora deles, a um excessivo namoro, que de seus lábios fazem despender discursos com os atavios da lisonja, possa resistir à força deles [...] e levadas pelas falsas juras de infames sedutores, que as leis do nosso país deixam impunes porque não olham para a sedução como para um crime, e chegando a este ponto deixam-nas [...] e em procura vão de novas que lhes permitem novos **troféus** de glória [...] quantas assim **prostituídas**, mendigando

⁴⁰ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 116.

o pão no centro de torpezas, muitas vezes não o choram?⁴¹ (grifos nossos).

Nessa breve descrição de uma situação, considerada corriqueira por Marinonio Britto, é possível observar diversas concepções sobre o que esse formando em Medicina considera natural nos papéis desempenhados por homens e mulheres. No caso imaginário apresentado, a posição de vítima da mulher é constante e inevitável. Naturalmente “dotado da razão”, o homem teria condições de avaliar se deveria frear ou não seus desejos, quando lhe fosse conveniente. Por outro lado, as mulheres seriam facilmente influenciadas por ambientes festivos e juras de amor, sendo, por isso, “impossível” resistir às investidas masculinas. Diante desse cenário, não haveria outro final possível que não o da mulher ser uma presa fácil, sendo seduzida e abandonada pelo homem após este conseguir saciar seu desejo, caindo a mulher em miséria e desespero a ponto de se tornar prostituta.

Ao contrário do entendimento de Marinonio Britto, trabalhos historiográficos que analisaram processos de defloração no final do século XIX e início do século XX mostram que, longe de sempre desempenharem o papel de vítimas, “muitas moças pobres viviam uma moralidade diferente da que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico”⁴². Martha de Abreu Esteves chama a atenção que se, por um lado, as chamadas “meninas perdidas” - como a descrita por Britto - usavam os processos de defloração como forma de, por exemplo, não perderem uma paixão ou garantirem o apoio do amante diante de uma gravidez, por outro, a defesa da “honra” não era o principal motivo de busca por reparação. Desde muito cedo, mulheres pobres conquistaram autonomia financeira através do seu trabalho, se distanciando dos padrões sexuais apresentados como ideais, e

⁴¹ BRITTO, Marinonio de Freitas. **A libertinagem e seus perigos relativamente ao physico e moral do homem**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1853, p. 26-27.

⁴² ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 203.

essa autonomia financeira poderia ser conquistada trabalhando como prostituta⁴³.

Outro fator apontado como causa da prostituição feminina era a ineficácia da Justiça, que não punia devidamente os crimes de defloramento. Segundo Ângelo Godinho⁴⁴, o aparato judicial existia apenas para castigar e perseguir os miseráveis, não amparando as “pobres defloradas” pelo que ele chama de “conveniências torpes”. Britto também denuncia, no trecho citado, que “as leis do nosso país deixam impunes (os defloradores) porque não olham para a sedução como para um crime”.⁴⁵ Neste sentido, o doutor Rodrigues Dória defendeu a elevação da idade máxima da vítima de crimes de defloramento (de dezoito para vinte e um anos), por entender ser esta “uma proteção necessária, que devemos à fragilidade da mulher contra os afagos e as blandícias da sedução”⁴⁶.

De fato, os trabalhos de Martha de Abreu Esteves e Alberto Heráclito Ferreira Filho⁴⁷ apontam que os processos de defloramento eram um campo de batalha que tinham como centro da questão a moralidade da vítima e não a comprovação de que a acusação procedia. Enquanto para os homens bastava evidenciar que os mesmos eram “trabalhadores honestos” para afastar a culpa, o exercício de um ofício fora de casa por parte das mulheres já era indicativo de promiscuidade.

Luiz Carlos Soares⁴⁸, ao estudar a prostituição no Rio de Janeiro no século XIX, cita a classificação do meretrício realizada pelo doutor Ferraz de Macedo, que incluía floristas, modistas, costureiras e vendedoras de

⁴³ Cristiana Schettini aponta que as prostitutas de janela do Rio de Janeiro recebiam cerca de cinco mil réis por cliente, enquanto os praças da brigada policial ganhavam 3\$900 por dia, o que evidencia que o exercício da prostituição poderia ser uma opção de ofício mais rentável que outros no período. Ver em: SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 58.

⁴⁴ SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p. 12.

BRITTO, Marinonio de Freitas. **A libertinagem e seus perigos relativamente ao physico e moral do homem**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1853, p. 26-27.

⁴⁶ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 70.

⁴⁷ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!**: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890 – 1940. Salvador: CEB, 2003, 219 p.

⁴⁸ SOARES, Luiz Carlos. **Rameiras, ilhoas, polacas...**: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX. São Paulo: Ática, 1992.

charutos, entre outras, como “prostitutas públicas”. De acordo com o entendimento deste médico, essas mulheres, por trabalharem nas ruas e em contato com o público, utilizavam do seu ofício para seduzir e se insinuar a clientes. Isso revelava que, em sua opinião, mulheres pobres que transitavam nas ruas para trabalhar e se divertir tinham comportamento semelhante ao das prostitutas e, portanto, deveriam ser incluídas nessa categoria. Da mesma forma, o Dr. Ferraz de Macedo inseria as mulheres amancebadas no rol das “prostitutas clandestinas” e as identificava, principalmente, como mulheres pobres, “vítimas” da sedução de homens sem escrúpulos, ou “mulheres públicas” que, inexplicavelmente, migravam para a mancebia.

A miséria da população era considerada um fator determinante para que as moças tivessem um fim como este. O médico Ângelo Godinho não culpava a mulher pela situação “degradante” que ela vivia, tendo que vender seu corpo para sustentar os filhos. As análises feitas eram de que existiam poucas chances de uma moça pobre escapar a esta sorte tendo sido criada em cubículos, presenciando o sexo “bestial” dos pais, brincando nas ruas, ouvindo palavras de baixo calão e crescendo sem dimensionar o valor que a virgindade feminina tinha para a sociedade em que ela vivia.

A miséria e a pobreza chegam mesmo a fazer desgraçados os filhos de infelizes, bem antes do seu nascimento. O contínuo e excessivo trabalho, a habitação estreita e suja, onde faltam ar e luz; o álcool e a tuberculose, muito comum em toda a classe irremediada, tem como resultado fatal para os filhos da última camada do proletariado uma tal debilidade física e uma tal fraqueza mental, que, ora os impede de convenientemente ganhar a vida, ora os entrega indefensos a todas as provocações do deboche.

[...] Vemos a todos os instantes pais e mães consentirem os filhos, muitas vezes em tenra idade e sem uso perfeito de razão, como **empregadas** de fábricas e ateliers, onde a título de procurarem auxílio para viver vão encontrar a corrupção mascarada e a moral em mangas de camisa, que lhes roubam a virtude e facilitam naturalmente à vida livre.⁴⁹ (grifo nosso).

⁴⁹ SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912, p.24-26.

Se, por um lado, havia um forte discurso de que as mulheres pobres eram arrastadas à prostituição em consequência das suas péssimas condições de vida, por outro lado, mesmo quando elas exerciam outros ofícios para garantir a sua sobrevivência, estavam sujeitas ao estigma dispensado às meretrizes, seja por serem consideradas vítimas em potencial de seus superiores hierárquicos nas fábricas e ateliers, ou por serem acusadas de se insinuarem a clientes ao trabalharem no comércio. Em todos os casos apresentados, fica evidente a compreensão, por parte desses médicos, de que as mulheres pobres tinham poucas – ou nenhuma – chances de traçar seus destinos, escolher pelo trabalho o que melhor lhes convinha e decidir com quem se relacionar. Para usar o termo adotado por Britto, eram apenas mais um “troféu” entre tantos outros conquistados por sedutores, presas enredadas em uma teia sem ter como fugir.

2.1.3 Patologização da sexualidade

São indivíduos patológicos, de organização doentia: histéricas, ninfômanas e finalmente hiperestesiadas sexuais.⁵⁰

Os comportamentos sexuais avaliados como desviantes eram sumariamente compreendidos no rol das patologias. Toda forma de expressão da sexualidade feminina era considerada, pelos médicos e seus pares, como nojenta e doentia – fruto da descendência de alcoólatras, histéricos e epiléticos – e suas representantes chamadas de *prostitutatas inatas*. As mulheres que apresentavam aspirações distintas das consideradas naturais para o seu gênero, a exemplo das mulheres ricas que se tornavam prostitutas, também eram incluídas nessa classificação, como se vê a seguir: “podem ter as prostitutas inatas um grau superior de degeneração, sendo desprovidas do sentimento de maternidade, de família,

⁵⁰ SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p.10.

de pudor, inapetentes ao trabalho, inclusas, portanto, na classe dos loucos morais”⁵¹.

Segundo Foucault, a partir dos séculos XVIII e XIX, vários setores da intelectualidade europeia entraram em atividade, suscitando o discurso sobre o sexo – que, antes, era um tema constrangedor, restrito às “quatro paredes” do leito marital –, e transformando-o em algo “que se deve dizer”. Isso significa que, para garantir a saúde sexual das famílias, seria preciso, a partir de então, discutir qual a forma correta de praticar o sexo. Nesse contexto, a medicina e a psiquiatria voltaram a sua atenção para os comportamentos que escapavam à regra, passando pelo onanismo, pelas “fraudes contra a procriação”, pelas práticas sexuais consideradas perversas, até chegar ao estudo da origem das doenças mentais. Assim, “anexou-se a irregularidade sexual à doença mental”⁵² e prostitutas, homossexuais, mulheres que provocavam o aborto ou que matavam filhos recém-nascidos e toda prática sexual que não fazia parte das permissões para as famílias “sanas” foram incluídos no rol das loucuras.

A partir desse movimento, a conduta não apenas das “meretrizes inatas”, mas de todas as mulheres que apresentavam prazer pelo ato sexual, praticavam o lesbianismo, não almejavam a monogamia e até mesmo das que praticavam infanticídio era entendido como patologia mental e degeneração. Contudo, cabe ressaltar que esses casos eram considerados minoritários em relação à prostituição, que teria como principal causa a pobreza e a ação de homens inescrupulosos.

Caroline Silva⁵³ relata que o aparelho reprodutor feminino e suas funções foram tratados pela classe médica como fonte de todo tipo de desvio psíquico e comportamental, de modo que a puberdade, a menstruação, a prática sexual, a maternidade ou sua ausência e a menopausa eram

⁵¹ SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912, p.19.

⁵² FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p.37.

⁵³ SILVA, op.cit., p. 69–79.

apontadas como eventos geradores de transtornos que afetavam a saúde física e mental das pacientes.

Maria Clementina Pereira Cunha⁵⁴ acompanhou a trajetória de diversas mulheres “de boas famílias” internadas em um hospício por apresentarem comportamento considerado por seus pais como inadequado. A autora nos mostra que, ao resistirem a seguir o destino traçado para elas por seus chefes de família, as mulheres eram levadas para o hospital como forma de castigo e recurso de convencimento para que acatassem às imposições familiares sob o diagnóstico de histeria. Os exemplos são muitos e nos levam a refletir que os desvios de comportamento femininos eram tratados de diferentes formas, a partir de um recorte de classe e raça. Enquanto as brancas eram hospitalizadas por trabalharem demais, romperem noivados, se vestirem com roupas masculinas para poder viajar sem serem incomodadas ou por desejarem casamentos reprovados por seus familiares, gerando muita atenção no diagnóstico feito pelos psiquiatras, negras e pobres eram encerradas nos manicômios sem despertar grande preocupação médica, que naturalizava a sua loucura devido à “raça degenerada”.

Ao analisar teses médicas da FMB e artigos publicados na Gazeta Médica da Bahia, Caroline Silva chama a atenção para os casos que se tornaram alvo do estudo médico. A maior parte deles refere-se a mulheres “de cor”, pobres, atendidas na Santa Casa de Misericórdia, enquanto as poucas mulheres brancas que tiveram seus casos expostos receberam a visita do médico em domicílio, sob a proteção e vigilância de seus familiares. No caso das mulheres pobres, seu comportamento sexual considerado excessivo e sua estrutura familiar caracterizada pela maternidade sem a instituição do casamento foram levados em conta para a formação do

⁵⁴ CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo**: Juquery, a história de um asilo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, 217 p. Nesta obra Cunha analisa o asilo do Juquery, localizado nas proximidades da cidade de São Paulo. Vera Nathália Silva analisa em sua dissertação do mestrado o asilo São João de Deus em Salvador, ver: SILVA, Vera Nathália dos Santos. **Equilíbrio distante**: a mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia (1874 – 1912). Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

diagnóstico. Nesse sentido, “a doença [...] aparecia como um castigo, reflexo das práticas tidas como imorais”⁵⁵.

Sendo o desvio considerado demência, os médicos também se ocuparam em regular a sexualidade sadia, praticada na instituição do casamento. Era preciso estudar as genitálias masculina e feminina para garantir que estivessem em perfeito funcionamento para a cópula matrimonial. Fator indispensável para a geração de filhos saudáveis, todo o aparelho reprodutor feminino foi minuciosamente estudado em teses, como as que analisamos aqui. A frequência desejável para a prática sexual, as posições corretas e a forma de asseio também foram descritas e propagadas pelo Estado educador. Era necessário haver “corpos dóceis” disciplinados para produzir cidadãos virtuosos.

2.2 DESACORDOS

Apesar de se tratarem de homens baianos, formados em medicina e tendo escrito sobre o meretrício em um intervalo de apenas vinte anos⁵⁶, encontramos muitas discordâncias a respeito de como a medicina, a justiça, a polícia e o Estado deveriam lidar com o “problema da prostituição”. O centro da discórdia, nos idos da Primeira República, era a discussão sobre a regulamentação da prostituição, presente em quatro dos cinco trabalhos discutidos nesse trabalho, tendo duas argumentações favoráveis e duas contrárias.

⁵⁵ SILVA, Caroline Santos. **Com um fórceps na mão, há de se parir uma nação**: ensino e prática da Obstetrícia e Ginecologia em Salvador (1876-1894). Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, Salvador, 2011, p. 62–63.

⁵⁶ As obras trabalhadas escritas por médicos que falam sobre a regulamentação da prostituição são: GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899.; SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909.; SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1912 e DORIA, Jose Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v.6, n.5, 1917.

A origem dos debates acerca da regulamentação da prostituição pode ser encontrada nos ideais de civilização e sanitização dos costumes formulados na Europa pós-Revolução Industrial. O século XIX foi inaugurado com projetos de remodelações urbanas que permitissem a passagem de bondes pelas antigas ruas estreitas, demolição de casebres insalubres e embelezamento dos grandes centros urbanos da *belle époque*. Utilizamos este marco como inicial para essa reflexão por entendermos que não existem elementos que indiquem um aumento no número de prostitutas no período em questão. Em nosso entendimento, o que cresceu nas mentes de alguns homens europeus (e, mais tarde, na de outros tantos intelectuais brasileiros) foi o incômodo com a presença indesejada de meretrizes nos espaços públicos considerados familiares, e, portanto, proibidos às “mulheres de má fama”.

Com uma legislação sobre o tema herdada das leis napoleônicas, Paris foi a cidade pioneira, tendo efetivado seu sistema de regulamentação do meretrício na primeira metade do século XIX, sob o comando do médico sanitарista Parent-Duchâtelet. A regulamentação consistia na matrícula das mulheres públicas na polícia, instituição da polícia dos costumes, exame médico semanal das prostitutas, internação compulsória para tratamento de doenças e no estabelecimento de locais e horários permitidos à atuação dessas mulheres. Após a implementação desse sistema na França, outros países da Europa e da América passaram a debater e pôr em execução seus próprios sistemas regulamentários. Foi assim nas cidades portuárias da Inglaterra, que tiveram uma breve experiência nesse sentido, e em Buenos Aires, que, em 1875, aprovou suas primeiras ordenanças regulamentaristas, na Colômbia, a regulamentação e os primeiros dispensários para tratamento das meretrizes foram instituídos em 1907⁵⁷.

No Brasil, em 1877, dois anos após a legislação portenha, a questão da regulamentação das “casas de tolerância” foi votada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que, à época, era a capital do Império. A proposta foi

⁵⁷ OBREGON, Diana. Médicos, prostitución y enfermedades venéreas en Colombia (1886-1951). **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 9, supl. 2002 .

rejeitada por unanimidade. Schettini questiona os motivos para que Buenos Aires tenha regulamentado a prostituição e o Rio de Janeiro não. A historiadora aponta para as “convicções liberais e abolicionistas” do Imperador Dom Pedro II como fator que o levou a se opor a esse tipo de medida e frisa que, apesar de as propostas de regulamentação da prostituição partirem do poder municipal, dependiam do aval do Imperador. Segundo Schettini, “a higiene ganhou foros de ideologia nas duas cidades, mas as condições políticas de implementação não foram as mesmas.”⁵⁸

2.2.1 Contra a regulamentação

A sociedade não tem o direito de facilitar os atos ilícitos de certos indivíduos, tornando-os menos nocivos e perigosos, coagindo segundos para que terceiros se exponham menos a sofrer-lhes as conseqüências.⁵⁹

Os médicos que se opunham à regulamentação – Ângelo Godinho e Rodrigues Dória – têm apenas dois argumentos em comum nas suas teses para justificar a posição contrária. O primeiro é o de que a regulamentação não reduzia a incidência das doenças venéreas – sobretudo, a sífilis – na população, enfatizando o fracasso do sistema em outras nações.

Segundo Godinho e Dória, nos locais onde houve regulamentação da prostituição, ocorreu aumento de incidência da sífilis, posto que o sistema teria criado uma expectativa de falsa segurança nas relações sexuais com prostitutas, fazendo com que majorasse o número de homens que buscavam seus serviços, acabando por se contaminar. O sistema contribuiria para a ampliação da própria prostituição, uma vez que os agenciadores buscavam novas moças, à medida que outras morriam ou ficavam internadas para desinfecção.

⁵⁸ SCHETTINI, Cristiana. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro no fim do século XIX. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, 2005, p. 34–35.

⁵⁹ ⁵⁹ SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p.34.

O segundo argumento em comum era o de que a regulamentação atentava contra a liberdade individual das profissionais do sexo, transformando-as em escravas dos desejos sexuais masculinos, ao impor “um exame humilhante, mesmo em se tratando de prostitutas”⁶⁰. Utilizavam o argumento liberal e agora constitucional de que *todos são iguais perante a lei*, para defender que o Estado não tinha o direito de obrigar ninguém, nem mesmo uma prostituta, a fazer exames médicos.

No artigo “*Regulamentação do meretrício*”, Rodrigues Dória mostra-se contrário à proposta de obrigatoriedade do exame de sangue para diagnosticar a prostituta como sífilítica, defendendo os direitos individuais e citando um discurso de Ruy Barbosa contra a lei da vacina de varíola obrigatória em 1904:

Assim como o direito veda o poder humano invadir-nos a consciência, assim lhe veda transpor-nos a epiderme. Uma encobre a região moral do pensamento. A outra, a região fisiológica do organismo. Dessas duas regiões se forma a região impenetrável da nossa personalidade.⁶¹

Mesmo empenhando os mesmos argumentos, podemos identificar discordâncias e uma grande mistura de ideias implícitas nas entrelinhas dos escritos de Ângelo Godinho. Na epígrafe deste sub-capítulo, este autor se posiciona contrário ao cerceamento de direitos individuais de um setor da sociedade (as prostitutas) em favor de outro setor (os clientes das meretrizes, suas esposas e filhos). Contudo, a defesa dos direitos individuais cai por terra em outra passagem da sua tese, quando Godinho admite que “se assim como a polícia entrega ao hospital a prostituta evidentemente doente, o hospital pudesse restituí-la depois evidentemente curada, então sim, esse meio seria de algum alcance e valor”⁶², ou seja, caso a internação compulsória das prostitutas fosse um método eficaz para a cura das doenças venéreas, o doutor em questão assume que não teria nenhum pudor em

⁶⁰ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 104.

⁶¹ BARBOSA, Ruy (*apud* DORIA, *op.cit.*, p.108).

⁶² SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p. 33.

defender o uso do aparato de repressão médico-policial em detrimento do direito de ir e vir das meretrizes. Da mesma forma, quando a discussão é sobre o direito individual das mulheres de decidirem sobre seus corpos, se desejam ou não ser prostitutas, Godinho defende que o Brasil não deve imitar “o exemplo das nações civilizadas onde é levado em consideração o direito individual”⁶³! Resta claro que os argumentos aqui são utilizados com o simples critério de se adequarem às concepções de mundo dos seus interlocutores, pecando muitas vezes pela falta de coerência.

No que tange à questão de o meretrício ser um “mal necessário” ou se deveria ser uma prática extinta, também há conflito de ideias. Enquanto Dória entendia a prostituição como um “mal necessário” – uma forma de proteger as boas moças “das tendências por parte do homem ao gozo sexual promíscuo”⁶⁴ –, ou algo impossível de se abolir, já que, “na própria constituição da humanidade encontra-se a degenerada, seria uma utopia querer exterminar o meretrício”⁶⁵, Godinho não culpava apenas as mulheres pela prática “imoral”, acreditava que era possível acabar com a prostituição e defendia que assim como a mulher, o homem deveria permanecer casto até o casamento. Da mesma forma que era possível ajustar o corpo de um homem para as atividades militares⁶⁶, para o autor bastava educar corpos e mentes masculinas a conterem seus ímpetos sexuais, assim como se fazia com as mulheres desde a infância.

Por fim, Dória aborda um ponto bastante polêmico: o status adquirido pelo comércio sexual nas cidades onde houve regulamentação. Ele acreditava que qualquer medida legal que buscasse normatizar a ação das prostitutas era também uma forma de reconhecer a legalidade da prática. Dória defendia que a prostituição era uma instituição que não deveria ser reconhecida nem mesmo pelo Código Civil, devendo ficar restrita, apenas, ao

⁶³ SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909, p. 32.

⁶⁴ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 99.

⁶⁵ *Ibid*, p.116.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. Os corpos dóceis. In: _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 117-142.

“grupo das pessoas de mau procedimento”⁶⁷. A matrícula das meretrizes – que era o procedimento inicial de controle do meretrício utilizado nas propostas regulamentaristas, posto que possibilitava aos órgãos públicos controlar a quantidade de mulheres, nome, idade e local de residência / trabalho de cada uma delas – era encarada por Rodrigues Dória como uma forma de reconhecimento da prostituição como uma “entidade social” e o exercício do meretrício como uma “instituição de utilidade ou necessidade pública”. Para ele, matricular as prostitutas da mesma forma que outros profissionais eram registrados colocaria a prostituição em “pé de igualdade, ou de semelhança, com o exercício de profissões honestas”⁶⁸, quando a prostituição não era entendida como uma profissão.

2.2.2 A favor da regulamentação

Cremos na eficácia inestimável, incontestante contra a difusão da sífilis a regulamentação da prostituição pública. ⁶⁹

Ferreira Guimarães e Antônio Sampaio são os médicos favoráveis à regulamentação da prostituição. Diversamente daqueles contrários, esses não apresentam, em suas teses, opiniões distintas no que se refere às prostitutas e à regulamentação do meretrício. Além disso, é interessante salientar que, assim como o não-regulamentarista José Rodrigues da Costa Dória, ambos entendem a prostituição como um “mal necessário” para salvaguardar a honra das moças de família.

O argumento central de Guimarães e Sampaio para tal regulamentação era o de que as doenças venéreas que assolavam a população, sobretudo, a sífilis e a gonorreia, eram difundidas, principalmente, pelas prostitutas. A única forma de acabar com a doença seria controlar a ação delas. Se o sistema demonstrava o entendimento de

⁶⁷ DORIA, José Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito**, Salvador, v. 6, n. 5, 1917, p. 101.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 103–104.

⁶⁹ GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899, p.35.

que apenas as prostitutas transmitiam a sífilis a seus clientes, eximindo os homens dessa questão, a regulamentação da prostituição seria o único recurso possível para conter o avanço da sífilis. Para os autores, essas doenças tinham o poder de “embaraçar a boa marcha do progresso”⁷⁰ em que a sua civilização estava inserida, já que estava a ameaçar o futuro físico do país, pois era um meio de extinção da família através da sua reprodução saudável.

Conhecendo os argumentos contrários à regulamentação da prostituição, os médicos Ferreira Guimarães e Antônio Sampaio defendiam que os direitos da sociedade de viver e se reproduzir de maneira saneada eram maiores que os direitos individuais. Acrescentavam que, se estes direitos das sociedades expressavam-se de forma tirânica, que fossem contra o que chamavam de “tirania da sífilis”⁷¹. Diante dos dados levantados pelos médicos que se opunham à regulamentação, apontando que o número de infectados pela sífilis e gonorréia (chamada de blenorragia) não diminuiu nas cidades onde houve regulamentação, de forma que parte delas, inclusive, já estava revendo suas práticas e revogando o sistema, Antônio Sampaio culpa as autoridades locais que, segundo ele, não teriam cumprido, efetivamente, suas funções de polícia médica, por não entenderem a importância da medida. Além disso, culpa também o pequeno aparato de agentes fiscalizadores despendidos pelo Estado para garantir o cumprimento da lei, e elogia os governos argentino e francês, considerados por ele como bons exemplos de regulamentação.

Devemos salientar, também, que os diversos projetos de regulamentação da prostituição implementados no mundo e os propostos no Brasil tinham como foco oculto para a sociedade a presença das meretrizes. O problema não era a existência das prostitutas, pelo contrário, a prostituição era entendida como uma solução para o divertimento masculino, para a manutenção da castidade das “moças de família” e para

⁷⁰ GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899, p.36.

⁷¹ Expressão utilizada por A. Ferreira Guimarães, p. 36.

não expor as mulheres casadas aos “instintos viciosos”⁷² dos seus maridos. Esta posição fica muito clara quando vemos esta notícia, veiculada no *Jornal A Tarde*, apresentada por Nélia Santana:

Em 1915, o chefe de polícia recomendava que se proibisse terminantemente que fossem acesas as lâmpadas colocadas nas janelas das casas, como aviso que ali residiam mulheres de vida fácil. Este tipo de determinação enquadrava-se na perspectiva de **tolerar a prostituição, desde que se tornasse “invisível” à decência pública.**⁷³ (grifo nosso).

O problema para estes médicos era a presença delas nas ruas do comércio, nos eventos culturais, era que a sociedade presenciasse as suas brigas, suas relações com agentes policiais e homens de prestígio. Podemos notar que as “prostitutas notórias” incomodavam, por um lado, porque mostravam para a sociedade que mulheres viviam na contramão dos preceitos pregados pela Igreja e das normas de comportamento indicadas como desejáveis para as mulheres. Por outro lado, as prostitutas pobres também se inseriam no mal-estar causado pelos populares em geral na sua interação nos espaços públicos.

Ao contrário dos atuais projetos de regulamentação da prostituição que visam à garantia de direitos civis e trabalhistas às profissionais do sexo⁷⁴, a regulamentação discutida na Primeira República tinha caráter disciplinar e buscava afastar, da esfera pública, o comércio sexual, evitando que as ações policiais de contenção do meretrício esbarrassem em entendimentos contrários dos membros do judiciário⁷⁵ e impondo deveres (sem a contra partida da conquista de direitos) às prostitutas.

⁷² SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912, p.4

⁷³ SANTANA, Nélia de. **Prostituição feminina em Salvador**, 1900 a 1940. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, p.57.

⁷⁴ Refiro-me aqui ao Projeto de Lei N. 4.211/2012 proposto pelo Deputado Federal Jean Wyllys PSOL/RJ que regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.

⁷⁵ Exemplo desses conflitos é o caso dos habeas corpus impetrados por prostitutas do Rio de Janeiro, na tentativa de se manterem em suas residências, apesar das tentativas das autoridades policiais de despejá-las. Este caso foi amplamente discutido por Cristiana Schettini em “Que tenhas teu corpo”.

No que tange à prostituição, entre homens distintos e letrados, o fato de existirem opiniões contrárias não implicava que todos eles, de alguma maneira, defendessem a necessidade de uma vigilância moral sobre o comércio sexual. Até mesmo o médico Ângelo de Lima Godinho Santos, que considerava possível a extinção completa da prostituição, entendia que essa era uma medida importante, enquanto este “mal” não cessasse. Assim, todos defendiam com veemência outras medidas de vigilância, que iam desde localizar as prostitutas em certas partes da cidade, até a ampliação das atribuições da polícia. Desta forma, apesar das diversas opiniões apresentadas por médicos, juristas, políticos e jornalistas a favor ou contra as propostas de regulamentação ou abolição da prostituição, a elite intelectual baiana tinha mais posições em comum do que contrárias sobre o assunto.

É partindo desse pressuposto que tanto regulamentaristas quanto não regulamentaristas, apesar das suas preocupações com a propagação da sífilis, não entendiam a prostituição como uma questão de saúde pública, por exemplo, mas, sim, como uma questão de polícia. A diferença é que, para uns, era preciso um conjunto de códigos e órgãos responsáveis pela disciplinarização da atuação das meretrizes, enquanto que, para outros, o poder arbitrário da polícia bastava para mantê-las sob controle.

Mesmo assim, o que mais nos chama a atenção, entre as opiniões médicas apresentadas, é a grande mistura de ideias defendidas por esses homens. O que poderia ser entendido como um fator progressista – o de defender os direitos individuais das prostitutas perante o Estado e a lei –, revela significados diferentes, quando constatamos que este é um argumento empenhado apenas para garantir que a prostituição não seja incluída nas possibilidades legais de trabalho. Para esses homens, era a repressão policial que deveria tratar dos “problemas” que envolviam as prostitutas e o exercício da prostituição. Essas mulheres não deveriam, em momento algum, ser amparadas pela lei.

3 PARADOXO PENAL OU SOCIEDADE PARADOXAL?: CRIMES SEXUAIS, PROSTITUTAS E JURISTAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Como vimos, na Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), há uma farta produção de teses médicas no período de nosso interesse – a Primeira República, posto que essa instituição foi criada ainda na Colônia, em 1808, e a Reforma do Ensino de Medicina, de 1832, que tornou a escrita de teses obrigatória para a aquisição do título de Doutor em Medicina, é do período imperial. Talvez por ter sido o primeiro curso de nível superior do Brasil, seu acervo histórico foi preservado e encontra-se muito bem conservado e disponível para a pesquisa acadêmica.

Com relação à produção acadêmica dos juristas baianos, a documentação encontrada é um tanto distinta e menos acessível. Enquanto a FMB já estava consolidada e bem estruturada, a Faculdade de Direito da Bahia é uma instituição nascida na Primeira República, em 1891. Constituiu-se como uma faculdade privada em 15 de abril de 1891 e, poucos meses depois, em 17 de outubro do mesmo ano, recebeu, do Presidente da República, o título de Faculdade Livre, que lhe conferiu “todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais”⁷⁶, tornando-se, então, Faculdade Livre de Direito da Bahia (FLDB). Na prática, a FLDB mantinha-se privada, mas devia seguir as normas do Conselho de Instrução Superior e passava a ter o direito de conferir aos seus alunos os mesmos graus acadêmicos concedidos pelas faculdades federais (Notário, Bacharel em Ciências Sociais, Bacharel em Ciências Jurídicas, Doutor em Ciências Sociais e Doutor em Ciências Jurídicas)⁷⁷.

⁷⁶ BRASIL. Decreto nº 599, de 17 de Outubro de 1891. Concede à Faculdade de Direito da Bahia, na forma do art. 420 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro deste anno, o titulo de Faculdade Livre com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-599-17-outubro-1891-516940-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

⁷⁷ BRASIL. Decreto nº1232 H, de 2 de janeiro de 1891. Aprova o regulamento das Instituições de Ensino Jurídico dependentes do Ministério da Instrução Pública. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/LeisOcerizadas/1891dgp-jan.pdf>>.

Apesar de constar no Regulamento das Instituições de Ensino Jurídico a obrigatoriedade da defesa de uma tese para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Sociais e Doutor em Ciências Jurídicas, não encontramos, no acervo da atual Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA), nenhuma tese escrita pelos formandos das primeiras turmas. Por outro lado, o referido regulamento também previa a criação de uma revista acadêmica em cada uma das faculdades federais e faculdades livres de Direito do país, com edições lançadas a cada dois ou três meses. A Revista da Faculdade de Direito da Bahia foi lançada apenas um ano após a sua fundação, em 1892, “mas, de início, sofreu uma periodicidade irregular, lançando apenas oito edições durante as quatro décadas seguintes”⁷⁸.

A Primeira República é um período histórico privilegiado para a análise das fontes jurídicas, porque, de 1889 a 1930, o Brasil buscou se distanciar do passado colonial e escravista e entrar na modernidade. Considerada um dos fatores que acelerou o fim do Império, a abolição da escravidão foi assinada em 1888; no ano seguinte, em 1889, houve a Proclamação da República. Com essa dupla mudança – do status de cidadania dos africanos escravizados e seus descendentes e do regime de governo –, todo o conjunto de leis do país foi alterado. O novo Código Penal foi promulgado em 1890, a Constituição republicana data de 1891 e o primeiro Código Civil brasileiro é de 1916.

Atentos a essas mudanças e dispostos a influenciá-las, podemos encontrar, desde os primeiros anos de funcionamento da Faculdade Livre de Direito da Bahia, produções acadêmicas que visam discutir a legislação brasileira e propor mudanças a ela, seja em artigos publicados na Revista da Faculdade de Direito da Bahia, ou em bibliografia própria. Neste sentido, as análises feitas sobre os artigos do Código Penal de 1890 a respeito dos “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje

⁷⁸ AMBROSINI, Diego Rafael. A democracia em debate: juristas baianos e a resistência ao regime varguista (1930 – 1945). In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37., 2013, Águas de Lindóia. **Anais eletrônicos...** Águas de Lindóia: ANPOCS, 2013. p.8. ST 26: Intelectuais, cultura e democracia. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8566&Itemid=429>.

público ao pudor”, correspondente ao Título VIII do Livro II (parte do Código que tipifica os crimes em espécie), são relevantes para o nosso estudo, porque abrem espaço para a discussão acerca dos significados atribuídos pelos legisladores aos conceitos de “honra” e “pudor” e que, nem sempre, foram bem recebidos pelos juristas baianos.

3.1 ESTUPRO DE HONESTA X ESTUPRO DE MERETRIZ

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena - de prisão celular por um a seis anos.

§ 1º Se a estuprada for mulher pública ou prostituta:

Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2º Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte.

Art. 269. Chama-se estupro o ato pelo qual o **homem abusa com violência de uma mulher**, seja virgem ou não.

Por violência entende-se **não só o emprego da força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psíquicas**, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e em geral os anestésicos e narcóticos.⁷⁹ (grifo nosso)

É neste intento que o promotor público e jornalista Carlos Ribeiro escreveu um livro para discutir o que ele chamou de “Paradoxos Penais” e, de início, levantou a questão da honra legal da meretriz conferida pelo Código. O autor questiona o fato de o já citado Título VIII do Código Penal abordar realidades, para ele, distintas, como o crime de defloramento e o estupro de meretriz. Partindo do pressuposto de que a violência sexual contra prostitutas ficava na “vizinhança próxima”⁸⁰ dos crimes sexuais contra mulheres “honestas”, Ribeiro propõe que os reformadores do Código substituíssem a legenda do Título VIII para “Dos crimes carnais”, pois, sob esta denominação, se poderia incluir “todas as modalidades, desde o estupro

⁷⁹ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>.

⁸⁰ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p.2.

de prostituta até a corrupção de inocente, sem risco de paradoxos, como este da ‘honra de meretriz’⁸¹.

Segundo Ribeiro, “a honra da prostituta” consistiria, apenas, no direito dessas mulheres de não serem violentadas. O autor defendia tal ideia afirmando que o caráter da sua profissão excluiria a possibilidade de que meretrizes se adequassem às hipóteses dos demais crimes pertencentes a este Título, quais sejam, o atentado ao pudor, a corrupção, o rapto e o defloramento, já que, em todos esses casos, o Código prevê a existência de “pudor” na vítima, não considerado por Ribeiro como sentimento possível para “mulheres públicas”.

O estupro de “mulher pública” vem na lei como um atenuante ao crime, cabendo uma pena menor do que se a estuprada for “honesta”. Francisco Toledo concorda com Carlos Ribeiro no argumento de que a prostituta não tem honra nem pudor, por isso, no crime de estupro contra mulheres públicas, pune-se “aquele que lhe ataca não a honra, mas a liberdade pessoal, com violências e ameaças, obrigando-a a praticar atos contrários à vontade⁸²”. A suposta inexistência de pudor nas prostitutas é utilizada, portanto, como justificativa para que o crime de estupro seja menos gravoso, caso cometido contra meretriz.

Apesar dessa diferença entre as penas, podemos considerar que o Código republicano representou certo avanço no que diz respeito à punição ao estupro de prostitutas, já que, no Código Criminal de 1830⁸³, a pena mínima era de apenas um mês – aumentando para seis meses em 1890. Por outro lado, o Código Criminal do Império era mais severo nas penas de estupro de mulher “honesta”, estabelecendo pena de prisão de três a doze anos no período imperial (art. 222)⁸⁴, sanção que caiu pela metade – de um a

⁸¹ Ibid. p.12-13.

⁸² TOLEDO, Francisco Eugenio de. **Atentado ao pudor**. São Paulo: Brasileira, 1905, p. 66.

⁸³ BRASIL. Casa Civil. Lei de 16 de dezembro 1830. Manda executar o código criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

⁸⁴ Art. 222. Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.
 Penas - de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida.
 Se a violentada for prostituta.
 Penas - de prisão por um mês a dois anos.

seis anos – no Código republicano. Ao defender a elevação da idade da ofendida no crime de defloramento, de dezoito para vinte um anos, na reforma do Código Penal de 1890, em sessão da Câmara Federal, Rodrigues Dória ouviu de um dos deputados presentes que “as mulheres de hoje não são as de 1830⁸⁵”, declarando, assim, que as mulheres do fim do século XIX seriam menos inocentes que as de antigamente. Talvez fosse munido desse entendimento que os legisladores brasileiros tenham reduzido tanto as penas por estupro de mulher “honesta”. Contraditoriamente, estes mesmos legisladores tornaram mais gravoso o estupro de prostituta. Seriam as meretrizes de 1890 mais inocentes que as de 1830? Isso sim pode ser considerado um paradoxo penal.

Carlos Ribeiro relatou um caso ocorrido nos seus tempos de estudante da Faculdade de Direito, em 1892:

Um grupo de moços, que constituíam “república”, à rua da Oração, distrito da Sé, atraiu, uma noite, até ali, certa infeliz mundana, reconhecidamente meretriz. Não a quiseram eles para a prática do coito normal. Havia, sim, de sugar-lhes o pênis, a todos. Um deles, empunhando revólver, mantinha sobre a cabeça da violentada a obediência e disciplina, enquanto ela realizava a sucção dos restantes. Satisfeitos, por fim, os mais perversos remataram a degradante cena, urinando na boca daquela desgraçada. Esta deixou a “república” praguejando; fez escândalo, procurou a polícia. Tudo ficou, porém, reduzido a um simples ato acadêmico: pilhéria de estudantes⁸⁶.

Ribeiro questiona se, na possibilidade de o delegado ter acolhido a denúncia e prosseguido com o processo, em que crime se encaixaria o sofrido pela “desgraçada”. Para ele, o delito relatado era o de atentado ao pudor, posto que o estupro só se configuraria em caso de penetração vaginal. Contudo, como se tratava de uma prostituta, não caberia a acusação de atentado ao pudor, já que, no seu entendimento, prostitutas não eram

⁸⁵ DORIA, José Rodrigues da Costa. Discurso. **Rev. da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v. 3, p. 69, set. 1897.

⁸⁶ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p.4-5.

indivíduos pudentos. O autor concluiu que, ou a conduta criminosa seria classificada como estupro, pois esse era o único delito que se poderia cometer contra prostitutas, ou não poderia ser enquadrado em nenhum outro tipo penal.

Ao caracterizar o estupro como “ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher”, apenas a “cópula vaginal” era reconhecida como modalidade passível de punição por este dispositivo, posto que a lei excluía das possibilidades de estupro o sexo oral ao qual a meretriz do nosso caso foi obrigada a praticar, por exemplo, restando para este e todos os demais casos o enquadramento como “atentado ao pudor”, de pena notadamente mais baixa. Além disso, até 2009⁸⁷, a lei não considerava as hipóteses de estupro de homem por homem, mulher por mulher e mulher por homem, mostrando quão tardiamente o código penal brasileiro deixou de entender que o estupro só se configurava quando havia ato sexual vaginal, de forma que apenas a violência sexual de homens contra mulheres em uma modalidade específica estava prevista no tipo penal.

Mais uma vez, Carlos Ribeiro nos apresenta um caso que chegou ao seu escritório no período em que atuava como advogado. Em 1912, duas prostitutas, uma “polaca e quarentona”, a outra jovem de dezenove anos, costumavam se encontrar na “Pensão Brasil” e lá se relacionarem sexualmente. A polaca possuía um “arsenal de aparelhos cínicos, inclusive, um pênis de borracha de grande resistência e regular dimensão⁸⁸”. A jovem meretriz tinha o costume de “servir de homem” com o dito pênis para sua colega mais velha, mas não permitia o contrário, por receio de se ferir com o aparelho. Em uma determinada noite, elas saíram para beber com outras duas prostitutas e, no retorno à pensão, as três introduziram o aparelho na

⁸⁷ A Lei nº12015 de 2009 deu nova redação ao crime de estupro: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

⁸⁸ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 48.

moça de dezenove anos. No dia seguinte, a violentada procurou o doutor Ribeiro em “miserável estado”.

Ribeiro, prontamente, considerou o caso como estupro de mulher por mulher e aí encontrou um novo paradoxo penal. Como dissemos, o Código só tipificou a modalidade de estupro ocorrida entre homem e mulher, então, mesmo nesse caso tendo havido penetração na vagina, o que pôde ser constatado em exame médico, o fato de ter sido entre mulheres excluía a caracterização do estupro. Se não se tratassem de prostitutas, o crime seria enquadrado como atentado ao pudor ou corrupção de menor, crimes que não faziam alusão ao sexo dos envolvidos, apenas requeriam a presença dos sentimentos de honra e pudor na vítima. Como se tratavam de meretrizes, o registro do crime nem chegou a ser formalizado. Nosso advogado suspeitou que o proprietário da pensão, “receoso dos prejuízos que do caso adviriam aos créditos do pensionato, tudo houvesse acomodado⁸⁹”.

Em 1910⁹⁰, no Largo do Papagaio, em Itapagipe, uma profissional do sexo “reconhecidamente louca”, que andava pelas ruas de cabelos soltos cometendo “atitudes bizarras”, foi abordada, à noite, por três rapazes e, não apresentando oposição, copulou com os três no meio da rua. Como não houve resistência por parte da meretriz, mais uma vez, o crime de estupro ficou comprometido, por conta do aparente consentimento e da ausência de violência física.

Em casos em que a vítima era alienada, ficaria atestada a incapacidade da mesma de consentir com o ato libidinoso, de forma a caracterizar, assim, o estupro (quando ocorresse penetração da vulva) ou o atentado ao pudor. O crime de defloramento, com punição mais branda, não seria aplicável existindo alienação, porque não seria possível o emprego do engano devido ao estado psíquico da paciente. Ribeiro defende então que, quando se tratasse de “louca-meretriz”, não caberia o julgamento sobre a moral da vítima:

⁸⁹ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 50.

⁹⁰ **Diário de Notícias**, Salvador, p.3, 23 mar.1910.

A renúncia ao ‘pudor’, essência da prostituição, fá-la a mulher livre. O ‘meretrício’ tem que ser estudado até certo ponto, como resultante de ato voluntário. E a louca não escolhe estado ou condição. Não há loucura e prostituição conjugadas. Há loucura só, nesse ilusório conúbio. Não há loucura e impudor. O que há na louca, falsa impundonorosa, é a fatalidade psíquica que lhe determina a inconsciência do pudor.⁹¹

Ao afirmar, reiteradas vezes, que as profissionais do sexo não possuíam honra e pudor, esses juristas explicitavam o entendimento de que o corpo das prostitutas era território livre para seus clientes, que elas não possuíam tabus sexuais e que fazia parte da profissão não impor limites à satisfação dos desejos masculinos. Contradizendo esta opinião, Nélia Santana aponta que determinadas práticas sexuais, como, por exemplo, o sexo anal, eram rejeitadas por algumas prostitutas, enquanto outras apresentavam reservas ao sexo oral e ao lesbianismo⁹².

Da mesma forma, muitos casos de agressão física e estupro de meretrizes noticiados nos jornais foram iniciados a partir da recusa feminina a determinados clientes. Diante das negativas “ou por isso ou por aquilo” da “demi-mondaine” Jeanne Liliac aos seus galanteios, Marcello Diogo disparou contra ela três tiros⁹³. Já discutimos, no capítulo anterior, que a forma como a meretriz lidava com o seu sexo era compreendida como patológica, simplesmente, por se diferenciar dos padrões morais considerados aceitáveis no período. Acreditamos que as profissionais do sexo possuíam uma moral sexual muitas vezes distinta daquela considerada “normal”, mas isso não impedia que, em diversos momentos, a formação cultural se sobrepusesse à divisão “mundana x honesta”, de forma que as prostitutas brasileiras compartilhassem com suas conterrâneas “honestas” determinados limites durante a prática sexual.

⁹¹ RIBEIRO, op.cit., p. 44-45.

⁹² SANTANA, Nélia de. **Prostituição feminina em Salvador**, 1900 a 1940. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996 , p. 24-25.

⁹³ MARCELLO disparou 3 tiros contra Jeanne, porque esta recusou os seus galanteios. **A Tarde**, Salvador, p.5, 09 jun.1914.

Não podemos, igualmente, entender que havia consenso entre as meretrizes sobre quais práticas sexuais deviam ser aceitas, ou com quais homens elas desejavam se relacionar. Estes limites variavam de mulher para mulher, e uma mesma prostituta poderia impor regras diferentes para cada um dos seus clientes. Neste sentido, o que mais chama a atenção na violência sexual relatada por Carlos Ribeiro é que a queixa da “mundana” girou em torno da quebra do acordo estabelecido entre a prostituta e o cliente, e não da “sucção” propriamente dita. A frase feminista propagada nos dias de hoje para defender o direito ao aborto, “meu corpo, minhas regras”, cabe perfeitamente no que essas prostitutas esperavam de uma boa jornada de trabalho.

3.2 ATENTADO AO PUDOR E CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 266. Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena - de prisão celular por um a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá aquele que corromper pessoa de menor idade, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem.

Diante das enormes restrições impostas à caracterização do estupro, a maior parte dos ilícitos sexuais era classificada como atentado ao pudor, posto que o dispositivo abarcava vítimas dos sexos masculino e feminino, virgens ou não, maiores ou menores de idade, de forma a excluir apenas as meretrizes. Desta forma, os legisladores reconheciam que a virgindade, o casamento e a viuvez não eram os únicos institutos em que havia mulheres “honestas”. Amancebadas, não virgens e mães solteiras poderiam sofrer atentado ao pudor, desde que comprovado em juízo, por meio de provas testemunhais, a existência deste pudor.

O fato de ser possível que uma mulher da classe trabalhadora – que não tinha no seu estado civil a comprovação automática da sua moral – fosse amparada pelo Código Penal em uma situação de vulnerabilidade, não

significava que isso ocorresse de forma relevante. Assim como nos processos de defloração discutidos no capítulo anterior, podemos perceber que, nesses casos, o julgamento da moralidade da vítima parecia ser mais importante do que a comprovação da existência do ilícito, em uma troca de papéis que fazia da ofendida, ré. Se a lei dizia que “todos são inocentes até que se prove o contrário”, em matéria de crimes sexuais as trabalhadoras deveriam comprovar sua “inocência” para terem o direito à proteção legal.

Em 1915, o artigo 266 do Código Penal sofreu algumas alterações. No que tange ao crime de atentado ao pudor, a única mudança se referia à pena máxima do ilícito, que caiu de seis para três anos. Comparando hipóteses de atentado ao pudor cometidos contra mulheres honestas e prostitutas após a diminuição da pena, o doutor Ribeiro acredita ter encontrado mais um paradoxo⁹⁴: como prostituta não teria pudor, o crime contra ela continuaria sendo enquadrado como estupro, com pena de seis meses a dois anos; já a mulher honesta manter-se-ia protegida pelo crime de atentado ao pudor, só que, agora, com sanção de um a três anos. Apesar de criticar veementemente a insensibilidade do Código em relação aos crimes contra meretrizes, o doutor se contradiz ao demonstrar insatisfação com uma possível equiparação – ou pior, superação – da condição de meretrizes e “honestas”, uma vez que as penas mínima e máxima continuaram menores para os crimes contra as profissionais do sexo – o que não nos parece uma conclusão lógica, uma vez que o estupro de prostituta já tinha pena menor. Talvez o que o tenha incomodado tenha sido a redução da diferença entre as penas.

O parágrafo único do dispositivo se debruçava sobre a corrupção de menores, que, no texto original do Código, tinha pena igual a do atentado. Neste caso, a lei de 1915 ampliou a tipificação do ilícito e previu sanção, mesmo quando a vítima fosse maior de 21 anos. Assim, o parágrafo único foi revogado e substituído por dois novos parágrafos, com a seguinte redação:

⁹⁴ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 44-45.

§1º. **Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção** de pessoa de um ou de outro sexo, **menor de 24 anos**, induzindo-a à prática de atos desonestos viciando a sua inocência ou pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral:

Pena: de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2º. **Corromper pessoa menor de 21 anos**, de um ou de outro sexo, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem:

Pena: de prisão celular por dois a quatro anos. (grifos nossos)

Desta forma, apesar de se referir à corrupção de menores, favorecer a corrupção de pessoa de até vinte e quatro anos tornou-se crime com pena de até dois anos de prisão. Já em se tratando do menor, de acordo com a maioria penal, o delito passou a ter uma pena superior à do atentado, que podia ser praticado contra pessoa de qualquer idade.

Ribeiro considerou uma “excrecência” a manutenção do artigo 272 – que presumia violência nos crimes cometidos contra menores de dezesseis anos – após a alteração do Código pela lei de 1915. Isso porque os dois únicos dispositivos que decorrem de violência são o estupro e o atentado ao pudor. Ou seja, quando não coubesse o estupro, o menor de dezesseis anos só poderia ser vítima de atentado, que, a partir de 1915, teve sua pena reduzida a um a três anos, enquanto a corrupção de menor de vinte e um anos tinha penas de dois a quatro anos. Sendo assim, o corruptor de maior de dezesseis anos e menor de vinte e um poderia ser condenado com uma pena mais longa do que o corruptor de menor de dezesseis anos.

Confrontando o artigo 266, § 2º (corrupção de menor de vinte e um anos), com o artigo 277 (excitar a prostituição de alguém), o procurador e advogado volta a apontar um paradoxo: a alteração de 1915 tornou mais gravosa a corrupção de menor de vinte e um anos do que facilitação da prostituição deste mesmo menor. “Dar-se-á que o legislador no art. 277 só tenha previsto a prostituição de maiores de 21 anos ou a prostituição de menores já corrompidos?”⁹⁵

⁹⁵ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 71.

3.3 DO LENOCÍNIO

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena - de prisão celular por um a dois anos.

Parágrafo único. Se este crime for cometido por ascendente em relação à descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação à sua própria mulher:

Pena - de prisão celular por dois a quatro anos.

Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se imporá mais:

Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituído;

Ao tutor ou curador, a imediata destituição desse múnus;

À pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução e educação;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo lugar a ação criminal, que prescreverá em três meses, por queixa contra ele dada somente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação:

Penas - de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1:000\$000.

O lenocínio só se tornou crime no Brasil a partir do Código Penal de 1890, de acordo com a tipificação estabelecida nos seus artigos 277 e 278. O primeiro desses artigos tratava da atuação do intermediador entre prostitutas e clientes ao “excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”⁹⁶; no caso de a conduta criminosa ser cometida pelo pai, mãe, tutor ou marido, a pena seria dobrada e o autor perdia seus direitos sobre o indivíduo “prostituído” e seus bens. Com exceção ao fato de que o artigo só alude à possibilidade de o marido facilitar a prostituição de sua esposa – sem levar

⁹⁶ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Art. 277 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>.

em conta a situação contrária –, a disposição não faz distinção entre a prostituição feminina ou masculina.

Já o artigo 278 pode ser dividido em duas partes. A primeira criminalizava o ato de “induzir **mulheres**, quer abusando de sua **fraqueza** ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição”⁹⁷ (grifo nosso) e tinha como foco a atuação da figura dos chamados *caftens*, que, segundo o jurista Francisco Toledo, “exploram as prostitutas, tirando-lhes por todos os meios ignóbeis o dinheiro que recebem dos outros”⁹⁸. A segunda parte deste dispositivo se refere aos proprietários dos locais de habitação e trabalho das prostitutas, pessoas que “mediante remuneração, dão lugares onde se possa exercer a torpe indústria da prostituição pública ou clandestina”⁹⁹, penalizando desta maneira todos que prestassem “por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação”¹⁰⁰. Note-se que, também neste caso, o artigo abarca apenas a prostituição feminina.

Assim como na literatura médica, na qual a posição de vítima da prostituta é reiterada diversas vezes, analisando a legislação sobre o lenocínio, identificamos, da mesma forma, a permanência desta vitimização. A pena recai sobre aquele que excita, que favorece, que induz, que auxilia e que lucra com o meretrício e, nesse sentido, notamos que, nas entrelinhas da lei, está a ideia do homem exercendo controle e tirando proveito da “fraqueza” feminina. A lei não prevê a possibilidade de uma mulher decidir atuar como prostituta por si, sem ter sofrido a influência ou até mesmo a

⁹⁷ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Art. 277. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>. Art. 278.

⁹⁸ TOLEDO, Francisco Eugenio de. **Attentado ao pudor**. São Paulo: Brasileira, 1905, p. 62.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 62.

¹⁰⁰ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Art. 278. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>.

coação de outra pessoa. Talvez justamente por isso o exercício da prostituição propriamente dita nunca tenha se tornado crime do Brasil¹⁰¹.

Segundo Cristiana Schettini, a ação policial que buscava conter o meretrício no Rio de Janeiro focava sua atuação, principalmente, nos ilícitos penais previstos no artigo 278, sobretudo, na parte que diz respeito aos proprietários de casas que alugavam cômodos nas principais ruas do centro. A chamada “prostituição de janela” incomodava, porque as meretrizes ficavam justamente nessas aberturas dos seus quartos alugados, abordando possíveis clientes que passavam nos bondes ou frequentavam o comércio local. Com o intuito de livrar desse incômodo as principais ruas da então capital da República – que, naquela época, passavam por um processo de modernização e valorização imobiliária –, os delegados das freguesias do centro enxergaram nas ações contra os proprietários das casas de cômodos alugadas por meretrizes a oportunidade de “viabilizar a expulsão de prostitutas de determinados pontos da cidade”¹⁰². Neste intento, os conflitos existentes entre locadores e locatárias acerca dos altos preços cobrados nos aluguéis eram utilizados na tentativa de expor judicialmente a relação comercial e configurá-la como obtenção de lucro através da oferta de habitação para prostitutas.

3.4 O TRÁFICO DE BRANCAS

Os jornais das primeiras décadas republicanas estão repletos de narrativas sobre mulheres europeias, pobres e brancas que vieram ao

¹⁰¹ SCHETTINI afirma que “Tal como em vários países europeus, a prostituição no Brasil não era considerada um delito, e sim uma atividade imoral que poderia dar lugar a um delito, como sua exploração por terceiros, ultraje público ao pudor ou vagabundagem”. SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 141.

¹⁰² SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 174.

continente americano enganadas por promessas de trabalho e que, chegando aqui, eram envolvidas em uma perigosa quadrilha de homens que as obrigavam a se prostituir. A historiografia brasileira da prostituição, na segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, já discutiu amplamente a questão do “tráfico internacional de mulheres brancas”. Há algum consenso em apontar a dispersão de trabalhadores europeus em direção à América em busca de melhores oportunidades de trabalho como ponto de partida para a “circulação de histórias sensacionais sobre um misterioso tráfico de mulheres européias”¹⁰³.

Margareth Rago¹⁰⁴ dedica muitas páginas do livro que produziu acerca desse tema para descrever os relatos feitos por repórteres e romancistas sobre o submundo do tráfico de brancas e os métodos de atuação utilizados pelos *caftens*. De acordo com essas narrativas, redes criminosas que atuavam em vários países da Europa e da América costumavam selecionar europeias pobres nas ruas e fábricas das cidades e, principalmente, em vilarejos carentes e distantes. Buscando moças vulneráveis, o rufião atraía sua “presa” prometendo emprego, apresentando-se como solteiro em busca de uma boa esposa, ou como amigo de algum cidadão local que teria alcançado prosperidade no Novo Mundo e, agora, convidava suas irmãs e sobrinhas para se juntarem a ele. O criminoso falsificava documentos para conseguir entrar e sair dos países com suas acompanhantes e tinha facilidade para se manter oculto nos navios e contatos nos portos para receber as “mercadorias”. Desta forma, milhares de mulheres teriam sido enganadas e escravizadas nas Américas, causando grande comoção em todo o mundo.

Contudo, apesar de todo o alarde feito por jornalistas e autoridades governamentais – e que chegou até mesmo à Liga das Nações –, Rago ressalta que a maior parte das mulheres – que vinham para Buenos Aires, Rio de Janeiro, Nova Iorque e outras tantas cidades – se movimentava com o

¹⁰³ SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 105.

¹⁰⁴ RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 295-350.

intuito de “fazer a América” já conhecendo suas regras; muito poucas vinham iludidas ou forçadas, e várias delas já se prostituíam em sua terra natal¹⁰⁵.

A anarco-feminista russa Emma Goldman escreveu um texto¹⁰⁶, em 1909, questionando a comoção causada pela descoberta da existência de um suposto tráfico de mulheres. Segundo Goldman, havia uma tentativa de desviar o foco da situação absurda vivida pelo proletariado feminino, cada vez mais explorado e mal remunerado: essa situação degradante seria uma das causas atuais da prostituição. Além disso, a repressão sexual das mulheres as tornava vulneráveis, a ponto de se tornarem objetos sexuais, seja exercendo o papel de prostituta, ou mesmo o de esposa que casa por conveniências econômicas. Em ambos os casos, a relação sexual feminina estava subordinada ao ganho. Sobre a constatação de que a maior parte das prostitutas de Nova York era estrangeira e que isso confirmaria a relevância do tráfico na cidade, Emma Goldman indica que a maior parte da população de Nova York era estrangeira, negando, assim, que houvesse um recrutamento significativo de prostitutas da Europa para os Estados Unidos da América.

Em 01/05/1915, o Jornal A Tarde parabenizava o chefe de polícia da capital baiana que tinha iniciado uma “campanha contra o lenocínio”; a notícia, porém, demonstrava receio de que os “traficantes da escravatura branca” estivessem conseguindo driblar o Delegado da 1ª Circunscrição, já que as pessoas chamadas para depor “são mulheres que com eles auferem os lucros, incumbindo-se da direção dos casos de lenocínio, ou são outras que, por ameaças de Mansur, Lembrança e João Bishara, ocultam a verdade”¹⁰⁷. Quase dois meses após essa notícia, o mesmo jornal¹⁰⁸ se queixou da lentidão policial, que teria “cruzado os braços” mesmo após o

¹⁰⁵ RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 329.

¹⁰⁶ GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.37, p.247-262, jul./dez. 2011.

¹⁰⁷ SANEAMENTO moral da cidade: a polícia está se deixando iludir. **A Tarde**, Salvador, p.5, 01 maio 1915.

¹⁰⁸ UM CHEQUE-mate no lenocínio: o que a polícia não fez. **A Tarde**, Salvador, p.5, 22 jun. 1915.

periódico ter apontado os “pontos de cativeiro das escravas brancas”. A denúncia dá a entender que a polícia era conivente com a atuação dos árabes Mustaf Steneuim (vulgo Lembrança) e Azir Mansur, posto que, ao invés de agir, trabalhava com “muçulmana paciência”. Nossa suspeita faz mais sentido ainda quando identificamos que Mustaf Steneuim atuou em Salvador por cerca de 30 anos, tendo sido alvo de outras queixas nos jornais baianos até o ano de 1933¹⁰⁹.

Diante da repercussão atingida pelas narrativas do tráfico, homens estrangeiros foram inseridos no estereótipo do *cáften* e eram cada vez mais indesejados nas cidades. Encontramos diversos casos em que as autoridades policiais “convidam” estes imigrantes a se retirarem de Salvador, rumo a outros portos, com base apenas em denúncias e sem seguir nenhum rito processual. Em 1907, foi aprovada a lei de expulsão de estrangeiros por vagabundagem, envolvimento com movimentos políticos e lenocínio, através de um processo simplificado que visava a rapidez e podia ser realizado com a oitiva de apenas duas testemunhas, trazendo mais autonomia para a ação policial em relação ao Judiciário, posto que diminuía a burocracia nos processos. Mesmo assim, continuamos encontrando situações em que a polícia baiana optava por, simplesmente, transferir o “problema” do estrangeiro rufião para as autoridades de outras localidades. Foi assim que, sob a manchete “Dois ‘caftens’ saltam nesta capital mas a polícia os obriga a seguir viagem”¹¹⁰, foi noticiado que os italianos Giuseppe Aroldini e Paulo Constanzi foram procurados à noite na pensão onde haviam se instalado, no bairro da Barroquinha, e acompanhados, por ordem do delegado Aurélio Velozo, até o porto, “por um agente que os vigiou até a saída do pacote”. As italianas que estavam com eles não foram interpeladas pelo delegado e ficaram em Salvador. Da mesma forma, o *cáften* expulso de Buenos Aires, Moisk Sormnerlovneist, foi impedido, em 12/12/1914, de desembarcar nesta capital¹¹¹.

¹⁰⁹ SANTANA, op.cit., p. 43.

¹¹⁰ DOIS ‘caftens’ saltam nesta capital mas a polícia os obriga a seguir viagem. **A Tarde**, Salvador, p.5, 06 maio 1913.

¹¹¹ UM ‘CAFTEN’ impedido de desembarcar. **A Tarde**, Salvador, p.3, 12 dez. 1914.

Acreditamos que essas medidas adotadas para expulsar estrangeiros envolvidos com o lenocínio e o tráfico de brancas se mostravam pouco eficazes em um país de grandes dimensões como o Brasil e em um período em que o controle dos portos e fronteiras era muito mais precário que o de hoje. Não conseguimos encontrar fontes que comprovem nossa hipótese, mas é muito provável que proxenetas como o árabe Mustaf Steneuim tenham sido expulsos do país em algum momento e retornados às suas atividades por aqui tempos depois. Por outro lado, como as meretrizes não eram alvo das expulsões, nada impedia que elas continuassem a exercer sua profissão e se aliassem a outros *caftens* nacionais ou estrangeiros.

3.5 1915: O COMBATE AO LENOCÍNIO GANHA NOVOS CONTORNOS

Em 1915, após anos de debates entre deputados, senadores e o poder executivo¹¹², foi sancionada uma lei que alterou os artigos 266, 277 e 278 do Código Penal vigente. A principal intenção seria inserir as resoluções aprovadas no congresso internacional que ocorreu em Paris, em 1902, sobre o tráfico internacional de mulheres, mas o que podemos notar é que foi dado um peso maior a outro delito: o de prestar auxílios a prostitutas.

O texto original do artigo 277 penalizava quem excitasse, favorecesse ou facilitasse que alguém se prostituísse, sem detalhar de que maneira isso poderia ser feito. A alteração de 1915 manteve o texto original, omitindo a definição exata de quais condutas caracterizariam este favorecimento, ao mesmo tempo que ampliou o leque de possíveis condutas típicas, introduzindo a hipótese de um indivíduo “induzir alguém, por meio de enganos, violência, ameaça, abuso de poder, ou, qualquer outro meio de

¹¹² Em 1897, apenas sete anos após a promulgação do Código Penal, o professor de Medicina Legal da FLDB, Rodrigues Dória já participava de uma sessão na Câmara Federal para discutir a reforma do CP/1890. DORIA, José Rodrigues da Costa. Discurso pronunciado na sessão da Câmara Federal em 7 de agosto de 1897 por ocasião da terceira discussão do projeto reformando o Código Penal. **Rev. da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v.3, p.41-76, set.1897.

coação, a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”¹¹³. Desta forma, o artigo classificava como crime de lenocínio tanto a intermediação entre a prostituta e o cliente (sem auferir lucros), quanto a corrupção por meio de fraude ou violência. Ao contrário de outros artigos do Código Penal republicano, que faziam distinção entre as profissionais do sexo e as demais mulheres, neste caso, o crime de corrupção não previa julgamento moral da “vítima”. Assim, “a lei procurava evitar mais um obstáculo à construção da acusação”¹¹⁴.

As maiores mudanças, contudo, ocorreram no artigo 278. A primeira parte do *caput*, enquadrando aquele que induzisse mulheres a se entregar à prostituição, foi mantida; a segunda parte, que penalizava quem prestasse auxílios, assistência e habitação, foi ampliada para a prestação de **qualquer** assistência ou auxílio. Além disso, também nessa parte, foi suprimida a frase que se referia à aquisição de lucros por parte do *câften*, tornando, assim, mais fácil a tipificação do crime, já que qualquer relação de solidariedade com uma prostituta poderia ser tida como prestação de assistência, excluindo a necessidade de comprovação de que o acusado havia obtido vantagem monetária com este auxílio. Pode-se afirmar que tal dispositivo não era exclusivo da legislação brasileira, na medida em que Emma Goldman criticou uma lei semelhante nos Estados Unidos:

A mera supressão e bárbaros decretos só servem para amargurar, e degradar ainda mais, as vítimas da ignorância e da estupidez. Essa última atingiu sua expressão mais alta na lei proposta de transformar o tratamento humano de prostitutas em crime, punindo qualquer um que desse abrigo a prostitutas com cinco anos de prisão e dez mil dólares de multa. Tal atitude apenas expõe a terrível falta de compreensão das verdadeiras causas da prostituição, como um fator social.¹¹⁵

¹¹³ BRASIL. Lei nº 2992 de 25 de setembro de 1915 – Modifica os artigos 266, 277 e 278 do Código Penal.

¹¹⁴ SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 195.

¹¹⁵ GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.37, 247-262, jul./dez. 2011., p.261.

A principal novidade no *caput* do artigo 278 foi a introdução das condutas delitivas “manter ou explorar **casas de tolerância**, admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que aí se reúnam para fins libidinosos”¹¹⁶ (grifo nosso). Percebendo que as ações contra os proprietários dos imóveis locados por prostitutas fizeram com que estas mulheres procurassem outras modalidades de habitação para morar e atender clientes, houve um recrudescimento da legislação, que passou a focar não apenas nas casas de cômodos, mas também nas hospedarias e em todo local que abrigasse pessoas que se relacionavam sexualmente sem estarem abrigados pela instituição matrimonial.

Desta maneira, os processos de lenocínio começaram a alcançar também a vida sexual de homens e mulheres da classe trabalhadora que frequentavam hospedarias para encontros amorosos, estigmatizando suas relações ao âmbito do crime. Com a nova lei, as batidas policiais em hospedarias pobres aumentaram, fazendo com que seus donos começassem a evitar ceder quartos a qualquer casal com receio de serem indiciados por lenocínio.

A introdução do termo “casa de tolerância” ao artigo 278 do Código Penal brasileiro causou discussão entre os juristas do período, porque esse tipo de imóvel era característico dos países onde a prostituição havia sido regulamentada. Em Paris, se denominava *maison de tolerance* a residência em que um conjunto de meretrizes cadastradas junto à polícia vivia e o cumprimento das normas constantes na regulamentação era observado pelas autoridades competentes. Como no Brasil o meretrício não foi regulamentado, a lei inseria no vocabulário jurídico-policia uma nova expressão, que passou a ser atribuída a diferentes realidades e abriu espaço para a interpretação de delegados e juizes.

No que tange ao tráfico internacional de mulheres, o parágrafo segundo do artigo 278 inovou ao punir os crimes já mencionados, ainda que

¹¹⁶ BRASIL. Lei nº 2992, de 25 de setembro de 1915. Modifica os artigos 266, 277 e 278 do Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2992-25-setembro-1915-574945-publicacaooriginal-98038-pl.html>>.

ocorressem fora do Brasil, de forma que o rufião que atuasse aqui pudesse ser preso e julgado pelos atos praticados no exterior, como atrair, enganar, coagir e traficar mulheres para nosso país. Também foram ampliadas as possibilidades de denúncia desse crime, posto que qualquer pessoa poderia se manifestar para a sua abertura.

O que podemos concluir da alteração aos artigos do Código Penal republicano que tratam do lenocínio é que, assim como na lei de 1907, que discorre sobre a expulsão de estrangeiros, essa de 1915 dilatou os poderes e a autonomia das autoridades policiais, seja tornando os processos mais céleres, seja estendendo as possibilidades de enquadramento no crime com a apresentação de um número menor de provas. O objetivo era evitar que os réus fossem declarados inocentes pelo judiciário, por falta de comprovação da obtenção de lucros com a exploração da prostituição, ou pelo entendimento de que nem todas as mulheres eram passíveis de corrupção moral. Também as penas mínimas e máximas foram aumentadas em todos os ilícitos, demonstrando que os legisladores estavam dispostos a serem mais severos na caça aos proxenetas.

3.6 O RAPTO

Art. 270. **Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta**, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência, não se verificando a satisfação dos gozos genésicos:

Pena - de prisão celular por um a quatro anos.

§ 1º Se a raptada for maior de 16 e menor de 21 anos, e prestar o seu consentimento:

Pena - de prisão celular por um a três anos.

§ 2º Se ao rapto seguir-se defloramento ou estupro, o rapto incorrerá na pena correspondente a qualquer destes crimes, que houver cometido, com aumento da sexta parte.

Art. 271. Se o rapto, sem ter atentado contra o pudor e honestidade da raptada, restituir-lhe a liberdade, reconduzindo-a à casa donde a tirou, ou colocando-a em lugar seguro e à disposição da família, sofrerá a pena de prisão celular por seis meses a um ano.

Parágrafo único. Se não restituir-se a liberdade, ou recusar indicar o seu paradeiro:

Pena - de prisão celular por dois a doze anos.

O crime de rapto era aquele que visava punir o homem que através da sedução, violência ou mesmo com o consentimento da vítima, retirava-a da sua residência. Sua ocorrência era muito comum desde a Colônia, mas, a depender dos motivos que levaram ao crime, podemos visualizar situações bastante distintas.

O rapto foi muito utilizado por apaixonados, como forma de forçar a realização de um casamento indesejado por seus familiares ou por suas amadas, já que a exposição decorrente do crime tornava o matrimônio desejável por ambas partes, por ser uma forma de restituir a “honra” da vítima e de excluir a culpa do autor do crime.

Contudo, no caso específico das mulheres pobres, o romantismo era, na maioria das vezes, deixado de lado, sendo o desejo de um homem de manter relações sexuais com a raptada – podendo derivar desse ato o crime de defloramento, se a vítima fosse virgem – ou o intuito de rufiões angariarem moças para a prostituição consideradas as principais motivações para o crime. Exemplo disso é uma correspondência, remetida ao Chefe de Polícia da capital, denunciando um português chamado Antônio Tavares da Silva Godinho por ter raptado e deflorado uma menor, sendo ainda acusado de lançar diversas “meninas pobres, desvalidas ou desamparadas [...] à prostituição”¹¹⁷. O denunciante acusa a negligência do subdelegado da Conceição da Praia (onde a menor estaria “oculta”) de não ter tomado as “convenientes precauções”¹¹⁸, de forma que Godinho conseguira transferir a menina para uma “casa defronte do Carmo”¹¹⁹.

Mais uma vez Carlos Ribeiro nos conta um dos casos enfrentados durante a sua carreira. Uma “mundana” trabalhou a vida inteira para criar a sua filha de forma “honesta”, sendo educada em um internato. Aos dezenove

¹¹⁷ APEB, Sessão Colonial, Série Polícia, Assuntos diversos, Maço 6496, 10/12/1871. O caso já havia sido noticiado no jornal “*O Alabama*” em 28/10/1871, que está anexo à denuncia como forma de comprovar a negligência do subdelegado. Agradeço a Urano Andrade pela concessão do documento.

¹¹⁸ *O Alabama*, 28/10/1871.

¹¹⁹ APEB, op.cit.

anos, a moça começou a morar na casa da mãe, de onde foi raptada. A defesa do acusado alegou “inaplicabilidade ao caso da figura jurídica do rapto. O Código fala em ‘tirar do lar doméstico’ e F. M. P. fora tirada do bordel, que era a habitação materna”¹²⁰.

Assim como a Clara dos Anjos, personagem de Lima Barreto, F. M. P. e sua mãe meretriz haviam dedicado uma vida na tentativa de se conformar aos padrões morais estabelecidos por juristas como Manoel Junqueira, advogado do réu. Martha de Abreu Esteves tem razão quando diz que

O autor (Lima Barreto) magnificamente, através da sua personagem, explicitava a grande contradição da elite política, no caso jurídica, que pretendia civilizar uma população para o trabalho livre e formar cidadãos, sem deixar de marginalizá-la por sua cor, hábitos, moradia e cultura, impedindo-a de participar e afastando-a do mundo higiênico.¹²¹

Mais do que o Código Penal, paradoxal é uma sociedade que estigmatiza quem se desvia dos seus padrões e pune quem procura se adequar a eles.

¹²⁰ ¹²⁰ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 82.

¹²¹ ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 204.

4 “MARIAS SEM GLÓRIA”¹²²: O COTIDIANO DA PROSTITUIÇÃO NOS JORNAIS BAIANOS

Extratos da vida das prostitutas e do lazer da classe trabalhadora foram relatados diariamente nos jornais baianos. Não há uma edição sequer em que não se encontrem notas informando a prisão de homens e mulheres “desordeiros”, “brigões” e “alcoólatras”. Geralmente interagindo nas ruas, nos sambas e nos botequins de Salvador, essas pessoas eram enquadradas nos artigos do Código Penal que tratavam da embriaguês, da vadiagem e da ofensa aos bons costumes¹²³.

O procedimento policial consistia em efetuar as prisões e manter os infratores encarcerados por alguns dias, sem abertura de inquérito e oitiva das partes e testemunhas, soltando-os em seguida. O APEB possui maços da Secretaria de Segurança Pública na seção republicana em que constam registros de entrada de presos nas subdelegacias dos distritos de Salvador. Apesar de termos coletado uma grande quantidade de documentos desse tipo, optamos por não utilizá-los aqui, posto que essa documentação é bastante sintética, limitando-se a informar os nomes resumidos dos indivíduos presos no dia e a razão para tal procedimento¹²⁴, sem identificar a profissão desses sujeitos ou outros dados que nos permitissem localizar o seu encaminhamento para a casa de correção, a abertura de inquérito ou a sua soltura.

Talvez por isso as detenções por esses crimes tenham se banalizado, tanto para as autoridades policiais, quanto para os acusados de desordens e desrespeito à moral, de forma que os periódicos indicam que personagens já conhecidos do aparelho repressivo e das páginas policiais infringiam as leis

¹²²A expressão “Maria sem Glória” que inspirou o título deste capítulo foi veiculada no jornal “O Alabama” de 17/05/1887, em notícia na qual o interlocutor se queixou de uma “messalina” que morava na Rua do Saldanha e costumava insultar as famílias à rua.

¹²³BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>.

¹²⁴Esses registros indicam prisões por desordens, embriaguês, envolvimento em brigas, etc. Nem mesmo nesse tipo de fonte foram encontrados casos de proxenetas presos.

reiteradas vezes, parecendo não se importar com as consequências dos seus atos. De igual modo, apesar de conhecerem os indivíduos que, costumeiramente, praticavam ilícitos penais e os locais onde ocorriam tais procedimentos, percebemos que, em muitos casos, se fazia necessária a provocação por parte da imprensa e de setores da população para que delegados e guardas coibissem a ação dos famosos “desordeiros”.

4.1 PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS E O CAFTISMO

Locais onde as meretrizes conviviam, se divertiam e trabalhavam, os imóveis e as ruas habitadas pelas profissionais do sexo eram espaços privilegiados para a ocorrência de casos “dignos de nota” nos jornais pesquisados. . A questão da moradia das prostitutas já foi abordada no segundo capítulo, no que se refere à aplicação do artigo 278 do Código Penal de 1890 e sua alteração em 1915. Como vimos, esse dispositivo era utilizado para penalizar os proprietários de imóveis que alugavam cômodos a prostitutas e os donos das pensões, onde as meretrizes atendiam seus clientes e/ou casais das camadas populares realizavam seus encontros amorosos.

Em março de 1914, o *Diário da Bahia* dava grande destaque à questão das pensões. Local de “escândalos” e chamados de conventilhos licenciados, o jornal denunciava o procedimento “indecente” das “horizontais” hospedadas na Pensão Parisiense e na sua vizinha, a Pensão Royal. Segundo esse periódico, havia sucedido que, na noite anterior, até as 22 horas, uma das ditas horizontais estava a praticar atos libidinosos, e tal prática foi vista por uma grande massa popular, que estacionou no gradil da Praça Castro Alves para ver a cena. Como o fato estava sendo presenciado pelo público através de uma janela, a protagonista, “em trajes de Eva”, fechou-a, sendo, por essa ocasião, vaiada de tal modo escandaloso que obrigou a polícia,

impassível até aquele momento, a penetrar no dito cômodo da Pensão Royal e prender a horizontal “indecente”.

Ora, aí está um fato que bem podia ter-se evitado se o senhor doutor chefe de polícia procurasse, a exemplo do que se pratica em todas as capitais civilizadas, estabelecer por intermédio de seus prepostos uma rigorosa fiscalização a essas casas exploradoras de pobres infelizes que perderam o nome da família e se chafurdaram no pântano da prostituição. A Eva foi presa, o Adão intimado a comparecer à polícia e o proprietário que, afrontando a sociedade mantém uma casa dessa natureza, ficará impune?¹²⁵

O tom de reprovação, comumente apresentado pelos jornalistas ao retratarem a prostituição, contrasta, nessa notícia do *Diário da Bahia*, com a curiosidade da população que se mobilizou para ver o ato sexual praticado pela “horizontal” e não vaiou a sua exposição, mas, sim, o fato de a mesma ter impedido a sua conclusão ao fechar a janela. Chama-nos a atenção que a polícia só tenha tomado uma atitude a partir da contestação dos espectadores privados de assistirem à cena, o que pode significar que os agentes da polícia também faziam parte da platéia até então entretida. Por fim, o periódico questiona por que o proprietário da pensão não foi intimado, posto que auferir lucros através da oferta de habitação para meretrizes era crime de lenocínio, mas não condena o fato de o “Adão”, coautor do “escândalo”, não ter sido preso junto com a sua “Eva”.

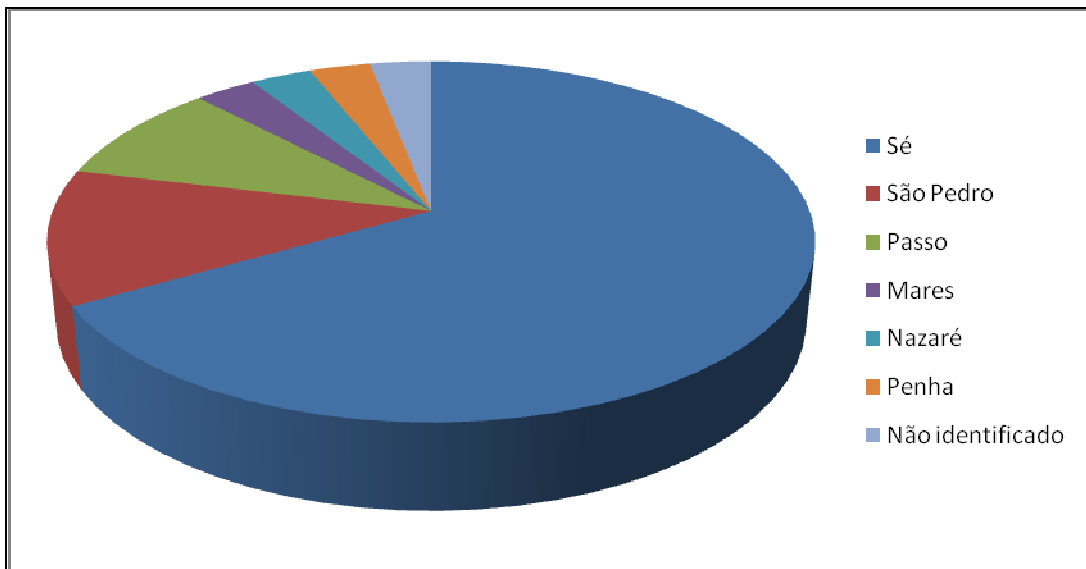
Em nossa pesquisa, identificamos os nomes de trinta e três diferentes ruas de Salvador, onde havia, ao menos, uma ocorrência relacionada ao meretrício. Apesar de a cidade, à época, ser dividida em doze distritos, apenas metade deles foram citados em nossas fontes, e com uma discrepância enorme entre eles. Vinte e três ruas, o que representa 69,70% dos logradouros mencionados, pertenciam ao distrito da Sé, outros sete faziam parte dos distritos de São Pedro e do Passo. O que esses distritos

¹²⁵Lupanar, alcoice, bordel, prostíbulo. In: iDICIONÁRIO Aulete. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/conventilho#ixzz2x9A6wpPs>>.

tinham em comum, além da presença de prostitutas nas suas vias, era o fato de todos eles comporem a região central da capital baiana¹²⁶.

¹²⁶ CONCEIÇÃO, Antônio Carlos Lima da. A Bahia e a “civilização”: a cidade do Salvador no Brasil republicano. **Revista Eletrônica Multidisciplinar Pindorama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA**, n.1, v.1, Ago.2010. p. 7.

Figura 1 – Ocorrências policiais por distrito



Fonte: esta pesquisa

Tabela 1 – Ruas por distrito

RUAS	DISTRITOS	%
22	Sé	66,70%
4	São Pedro	12,10%
3	Passo	9,09%
1	Mares	3,03%
1	Nazaré	3,03%
1	Penha	3,03%
1	Não identificado	3,03%

Fonte: esta pesquisa

Diante de tamanha concentração de meretrizes nas principais ruas comerciais da cidade, os noticiários destacavam os nomes das vias ocupadas e requeriam a atuação policial para tornar invisível ou retirar as prostitutas de determinados locais. Nesse sentido, encontramos dois extratos onde o *Diário da Bahia* indica a mudança de endereço das profissionais do sexo como a solução para livrá-las dos problemas com as autoridades. Em 1902, o diário indica que o policiador do distrito da Sé “aconselhou” um grupo de mulheres que vivia à Rua do Bispo praticando orgias a “mudarem-se dali com a máxima urgência, sob pena de sofrerem a necessária pressão prevista na lei”¹²⁷. Treze anos mais tarde, o mesmo jornal nos apresentou outra meretriz expulsa do distrito da Sé:

Para a sobreloja do prédio nº22, à ladeira do Carmo, nesse distrito, mudou-se a (sic) cerca de um mês, **banida do distrito da Sé**, de cuja polícia é muito conhecida, uma perigosa horizontal chamada Maria Amélia da Rocha, conhecida por Amélia Cemitério a qual **aqui aportara perseguida pela polícia de Belmonte**, onde os seus feitos heróicos de desenvolta mundana, na prática de constantes desordens, teve a sua época. Agora acampou ela na sobreloja acima referida, e ali vai dando amostras do desregramento de uma vida licenciosa e **carente de imediata repressão por parte da policia**. Dando-se ao vício do alcoolismo habitual, essa meretriz não respeita as famílias que lhe ficam fronteiras, e, assim, não satisfeita do pessoal da ralé que lhe frequênta o conventilho, anda em trajes menores na sala da frente, falando obscenidades com flagrante e desaforado desrespeito às famílias. Ainda no sábado, dezesseis, houve nesse antro de imoralidades um charivari¹²⁸ medonho, do qual foi protagonista a famigerada mundana. Queixas temos recebido contra essa perigosa mulher, mas para quem apelar? Ao senhor doutor Martinelli [Chefe de Polícia da capital baiana] recomendamos essa mulher, **na esperança de sua senhoria pôr um paradeiro** a este estado de coisas que muito depõem dos nossos créditos de capital civilizada.¹²⁹ (grifos nossos)

Não encontramos processos-crime envolvendo Maria Amélia, o que nos leva a crer que essa mulher vinha sendo sucessivas vezes proscrita (primeiro, da cidade baiana de Belmonte e, depois, do distrito soteropolitano

¹²⁷ *Diário da Bahia*, Salvador, 26/11/1902.

¹²⁸ Gritaria, vozeria, algazarra, desordem, tumulto, confusão, <<http://aulete.uol.com.br/charivari>>.

¹²⁹ *Diário da Bahia*, Salvador, 14/03/1913.

da Sé). Caso fosse presa, processada e condenada pelo crime de ultraje público ao pudor denunciado na notícia, “Amélia Cemitério” poderia sofrer reclusão máxima de seis meses, contudo, as autoridades policiais parecem ter optado pelo instrumento da coação para se livrar do problema, recusando as vias legais que poderiam ser lentas e pouco eficazes para seus intentos.

Essas e outras mulheres dos antigos distritos centrais de Salvador conviviam, diariamente, com investidas extrajudiciais que buscavam desterritorializá-las. Voltando sua atenção para os proprietários das casas que alugavam cômodos a meretrizes, encontramos, no *Diário da Bahia*, uma nota, informando que, além das “casas de rendez-vous” já existentes na Ladeira da Misericórdia, Ladeira da Montanha, Rua 28 de Setembro, Rua do Arcebispo e na Fonte Nova do Desterro, “um bando de caftens” estava a abrir novos estabelecimentos para explorar “ignominiosamente esse comércio deletério”¹³⁰. Em 1915, o periódico voltou a apelar para que o doutor Martinelli tomasse providências contra Alzira Portuguesa, “caftina desalmada e desordeira” que cobrava “aluguéis de quartos a preços exorbitantes” a diversas raparigas na Rua Chile¹³¹.

Os dados coletados apontam para o distrito da Sé como a região de maior concentração do meretrício na cidade de Salvador durante as primeiras décadas republicanas. Englobando quase 70% das localidades apontadas nas fontes consultadas, o *Jornal A Tarde* publicou uma notícia que corrobora a nossa hipótese. Exaltando a iniciativa do subdelegado desse distrito de interpelar os proprietários de prédios e pensões que davam assistência ao exercício da prostituição, o impresso listou oito ruas da Sé, onde se localizavam as chamadas “pensões livres”, e informou que quase cem prostitutas residentes nessas ruas foram chamadas pelo capitão Cyrillo Gomes:

O capitão Cyrillo Gomes, subdelegado da Sé, iniciou há dias, uma louvável campanha contra a exploração da prostituição, que **naquele distrito assume grandes proporções**. Assim, foram intimados a comparecer à subdelegacia daquele distrito

¹³⁰ *Diário da Bahia*, Salvador, 14/03/1913.

¹³¹ *Diário da Bahia*, Salvador, 17/07/1915.

os proprietários dos prédios nas ruas do Lyceu, Tijolo, Saldanha, Oração, Pão de Ló, Ajuda, Terreiro e Ladeira da Praça, onde estão estabelecidas pensões livres sem o devido registro na polícia. Foram intimadas também noventa e seis mulheres residentes nessas casas. Os proprietários desses prédios dividem-se em cubículos e cobram das mulheres 3 ou 4\$000 diários pelo aluguel¹³². (grifo nosso)

Ao longo dos anos, várias foram as campanhas de contenção ao exercício da prostituição encetadas pelos delegados e subdelegados de Salvador, sempre acompanhadas de perto pela imprensa que não poupava elogios aos responsáveis¹³³. Em 1915, o *Diário da Bahia* procura auxiliar o trabalho da polícia que iniciara “grande campanha contra o caftismo”, recomendando repressão à atuação de Antônia de tal que vivia a “explorar companheiras infelizes”¹³⁴. Da mesma forma o jornal *O Democrata* informava:

Contra o caftismo, o senhor doutor Álvaro Cova, honrado Secretário da Polícia e Segurança Pública deste Estado, tendo notícia de que, há dias, chegaram a esta capital alguns caftens, deu ontem ordens terminantes aos seus auxiliares no sentido de abrir forte campanha contra esta gente perniciosa. Para indagações, por serem suspeitos, foram ontem mesmo levados à polícia três estrangeiros encontrados em uma pensão à rua Carlos Gomes. É de todo louvável a digna atitude de sua excelência que não poupa esforços para que os elementos maus desapareçam da Bahia¹³⁵.

¹³² **A Tarde**, Salvador, 17/03/1914.

¹³³ Encontramos notícias nesse sentido no jornal *A Tarde* de 02/08/1913, 17/03/1914, 01/05/1915 e 22/06/1915; no *Diário da Bahia* de 16/07/1915, e em *O Democrata* de 02/10/1918.

¹³⁴ **Diário da Bahia**, Salvador, 16/07/1915.

¹³⁵ **O Democrata**, Salvador, 02/10/1918.

A respeito da atuação dos chefes e delegados de polícia republicanos, Schettini conclui que as insistentes campanhas e as táticas informais e violentas utilizadas não resolviam muita coisa. Na verdade, tais estratégias só “empurravam o problema para seus colegas das circunscrições vizinhas ou para seus sucessores”¹³⁷, o que pode ser verificado pela permanência das mesmas regiões de meretrício como alvo policial com o passar do tempo. Também verificamos isso no caso de Salvador, que tem algumas de suas ruas citadas nas fontes, como a Carlos Gomes e a Ladeira da Montanha, por exemplo, conhecidas como locais de prostituição até hoje¹³⁸.

Chamaram-nos a atenção dois casos de lenocínio que tiveram destaque especial nos jornais por tratarem de menores exploradas por parentes próximos.

No primeiro, em 1898, o *Correio de Notícias* evidenciou a manchete “Marido Cáften¹³⁹” para narrar a história da portuguesa Maria Rosa Marques, filha e irmã de meretrizes, que, “nascida no crime e criada no espetáculo do vício, conservou, entretanto, puros e maculados sua alma e seu corpo”. Contudo, teve a infelicidade de casar-se com o espanhol Manoel de Araújo que, “terminado o período da lua de mel, farto de gozo, lembrou-se de explorar a mulher com quem contava para levar a vida folgada de malandro incorrigível”, tentando empregá-la como meretriz. A menina de quatorze anos resistiu às ameaças do cônjuge, que a deixava sem comida na tentativa de obrigá-la a prostituir-se, e aos conselhos da mãe e da irmã, que consideravam natural o desejo de Manoel. Para fugir dessa “sina”, Maria Rosa procurou a ajuda do delegado Alfredo Fernandes Pereira, que prendeu o cáften e a ocupou na casa de uma família.

¹³⁷ SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. p.67.

¹³⁸ Nesse sentido, vale ressaltar que a localidade do Maciel, conhecida pela concentração de prostitutas na segunda metade do século XX, não foi citada em nenhuma de nossas fontes. Ver: ESPINHEIRA, Gey. **Divergência e prostituição**: uma análise sociológica da comunidade prostitucional do Maciel. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1984.

¹³⁹ **Correio de Notícias**, Salvador, 31/01/1898.

Opondo-se à “virtude” de Maria, temos o segundo caso, em que a menor Balbina apresentou um comportamento diferente, em 1913:

O comércio indigno da carne branca raras vezes assume modalidades tão baixas e tão repelentes como no caso que a reportagem de A Tarde conseguiu descobrir e vai denunciar, iniciando uma campanha saneadora contra a imoralidade desbragada que, ao lado do jogo, e da impunidade dos crimes, impera, há algum tempo nesta capital. No segundo andar do prédio nº 40 à Rua Silva Jardim, antiga Ladeira do Taboão, residem Santa de tal, branca, de quarenta e tantos anos de idade; sua filha Balbina, de dezesseis anos e Cesária, aparentando dezoito a dezenove anos. Há cerca de dois meses, Balbina foi desonrada por um indivíduo empregado ao comércio que se recusou a reparar o crime, e, para não se ver envolvido nas malhas do escândalo que Santa, a mãe de sua vítima, ameaçava dar, levando, ao mesmo tempo, o fato ao conhecimento da polícia, resolveu a sua crítica situação pagando-lhe pela honra da menor 200\$000. **Revelou-se desde então a monstruosidade da mãe perversa**, que longe de procurar esconder a sua miséria moral, contava aos seus amigos, com palavras do sentimento hipócrita, a sua infelicidade, insinuando o que pretendia fazer daí por diante. **Balbina, rapariga muito simpática e viva correspondia aos desejos dessa exploração horrível.** E restabeleceu-se o comércio infame da menor. E isso vai para mais de um mês. A polícia, segundo nos informaram, teve conhecimento do fato mas, nada não deu a menor providência. Em companhia da diabólica Santa e da infeliz Balbina moram a meretriz Cesária e um indivíduo condutor da “Circular” que se arma a valente quando alguém procura informar-se da condição de Santa e Balbina como aconteceu ontem com o nosso repórter¹⁴⁰. (grifos nossos)

O artigo 277 do Código Penal da época da Primeira República, ao tratar do lenocínio, destacava que a condição de Manoel e Santa, respectivamente marido e mãe das menores citadas, constituía agravante ao crime, cabendo, nestas hipóteses o dobro das penas mínima e máxima, que iam de um a dois anos para dois a quatro anos. Sendo a mãe a cafetina, esta perderia seus direitos sobre a menor; no caso do marido, este só poderia ser denunciado pela esposa, e em um prazo máximo de três meses – como fez Maria Rosa –, sob pena de prescrição do crime. Desta forma, contraditoriamente, o legislador aplicou dois pesos e duas medidas para

¹⁴⁰A Tarde, Salvador, 20/08/1913.

penalizar o parente que aliciasse menor de idade, provavelmente, relaxando os efeitos no caso de o ilícito ter sido cometido pelo marido, porque a esposa adquiriria maioridade civil ao casar-se.

Para nosso trabalho, mais importante que os efeitos penais é a forma como as duas notícias foram construídas por seus autores. Enquanto Rosa é longamente descrita com adjetivos que ressaltam a sua infância e doçura em meio a um ambiente moralmente sujo – como “criança encantadora” e “flor mimosa” –, o perfil de Balbina só é traçado no momento em que se revela a sua concordância em prostituir-se, quando ela é caracterizada, apenas, como uma “rapariga muito simpática e viva”. Morando com uma mãe que vendeu a sua virgindade, uma meretriz e seu amásio “valente”, não há surpresa, por parte dos jornalistas, ao constatar o desejo de ser “explorada”: ela era tão somente mais um fruto do seu meio. Por outro lado, a história de uma “moça lindíssima” portuguesa, que “conseguiu manter-se ileso e irrepreensível na água esverdeada e lodosa de um pântano” e foi salva por um “ativo e zeloso delegado”, inspirou grande comoção nas páginas do jornal.

4.2 MERETRIZES E HOMENS DE FARDA

Com o intuito de reprimir a sua ação, buscando diversão com elas, compartilhando os espaços do “lar e do botequim” ou mantendo relações amorosas, os chamados “homens de farda” conviviam, diariamente, com as profissionais do sexo. Podemos notar, a partir de leitura das páginas dos jornais que, de forma alguma, havia uma conduta padrão praticada por meretrizes e por guardas, praças, cabos, sargentos, tenentes, militares e marinheiros nessa interação social carregada de conflitos¹⁴¹. Se, teoricamente, a farda deveria inspirar temor e respeito por parte dessas

¹⁴¹ SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p. 43–63.

mulheres em relação aos ocupantes de postos militares, percebemos que o contato formou também uma rede de ajuda mútua e camaradagem, em que mulheres utilizavam a relação com homens fardados em busca de proteção contra a ação policial, e a vantagem financeira alcançada pelas profissionais do sexo as permitia retribuir alguns favores.

Em 10/03/1914, houve uma “jogatina infernal” no bairro do Politeama. Nos fundos de um bar, mulheres, crianças, praças de polícia e do exército e toda sorte de “indivíduos desclassificados” se reuniram para beber e jogar, causando incômodo na vizinhança¹⁴². Os moradores da Rua Carlos Gomes ficaram “escandalizados” com o procedimento do guarda civil nº202 que, junto com o ganhador João Costeleta, “se debochava com horizontais ali residentes”¹⁴³; da mesma forma, os praças que dão guarda ao tesouro “foram encontrados numa verdadeira bacanal”¹⁴⁴ com meretrizes que residiam no Beco do Mocotó. Com os dizeres “O civil 209 é violento”, o *Diário da Bahia*, de 30/10/1915, nos conta que na Barroquinha, deu-se o seguinte fato:

Passavam por essa via pública dois cavalheiros, um deles, sendo insultado por um ébrio conhecido por “Major”, respondeu-lhe na altura. De uma casa de mulheres de vida fácil, de nº4, falou um cidadão em termos brutos para o carvoeiro que lhe dirigiu algumas palavras em resposta. Aquele, indo ao interior da aludida casa, veste uma túnica saindo à rua, verificando-se então ser o civil nº209. Às carreiras perseguiu o carvoeiro e, perto da Farmácia Duarte, espancou-o. Sendo exato, o civil merece do senhor comandante major Justiniano punição na altura. Abusou da farda. Se estava de serviço, desrespeitou a disciplina da guarda, não cumprindo ordens superiores. Se não o estava, não tinha o direito de praticar tal coisa, e abusou da sua farda entrando em casa de demi-mondaines e ainda mais: estava à janela em mangas de camisa com uma delas. Veja em que fica. Resolva o 209. Confesse o ato mau e revoltante que praticou¹⁴⁵.

¹⁴² *Diário da Bahia*, Salvador, 10/03/1914.

¹⁴³ *Ibid.* 28/07/1914.

¹⁴⁴ *Ibid.* 24/01/1917.

¹⁴⁵ *Ibid.* 30/10/1915.

Integrantes das classes mais pobres da população, meretrizes e soldados de baixa patente da guarda civil, militar e da marinha, se esbarravam, diariamente, nas ruas da cidade. Seja por dividirem o mesmo espaço de lazer, ou seja, por serem clientes dessas mulheres, essa interação costumava incomodar a mídia local, que reclamava do comportamento desses homens que estariam desrespeitando seus postos ao se relacionarem com prostitutas.

Fazendo parte da mesma camada social, encontramos ocasiões em que as profissionais do sexo lançam mão de suas relações pessoais com homens fardados para escapar de problemas. Foi assim que, para proteger sua irmã, a “horizontal Amélia Pacheco”, o soldado José Pacheco, do primeiro corpo de regimento policial, efetuou prisões ilegais e perturbou o sossego público¹⁴⁶. Para resolver uma contenda “com uma sua companheira de vida fácil”¹⁴⁷, Laura Cemitério pediu a Didi que ele espancasse Olivia de tal, que cumpriu a tarefa.

Também havia ocasiões em que homens que ocupavam posições importantes na sociedade demonstravam amizade pelas meretrizes. O capitão Cyrillo Gomes, subdelegado da Sé, já mencionado por nós por abrir campanha contra a exploração da prostituição, foi citado no *A Tarde* de 09/03/1914 como o “protetor” de “Mathilde do Sacramento, presa no Largo 15 de Novembro, que o capitão mandou soltar”¹⁴⁸. Da mesma forma, Maria Rosa Carneiro brigou, à Rua 21 de Abril, com a também horizontal Maria Angélica de Araújo. Presa, Maria Rosa tentou morder e ferir com uma faca um guarda civil, que precisou pedir reforço. Chegando ao posto policial da Sé, Rosa começou a “fazer um berreiro sem nome, pedindo incessantemente que se ligasse o aparelho telefônico para o doutor Arlindo Fragoso”¹⁴⁹ – engenheiro, fundador da Escola Politécnica da Bahia e da Academia de Letras da Bahia –, no que foi prontamente atendida, tendo Maria Rosa voltado para casa de carro, como recomendou o seu “padrinho”.

¹⁴⁶ *Diário da Bahia*, Salvador, 10/03/1914.

¹⁴⁷ *Diário de Notícias*, Salvador, 25/02/1910.

¹⁴⁸ *A Tarde*, Salvador, 09/03/1914.

¹⁴⁹ *Diário da Bahia*, Salvador, 28/02/1914.

Notícias como essas nos mostram que algumas prostitutas souberam se posicionar no jogo social em que estavam envolvidas e conquistar aliados importantes para sua sobrevivência na cidade. Não podemos reduzir o caso a simples favores sexuais, uma vez que homens de destaque tinham acesso a muitas meretrizes. Sem dúvidas Maria Rosa e Mathilde do Sacramento tinham algo mais que fizesse com que poderosos se arriscassem a serem expostos nos jornais para socorrê-las.

Provas de que a convivência entre profissionais do sexo e integrantes das forças armadas podia se tornar maior do que uma relação apenas de satisfação sexual masculina, encontramos alguns casos de amor e ciúmes nos nossos periódicos. Foram apreciadas duas notas, em edições do *Jornal A Tarde*, que davam conta de certo “guarda amoroso” – o guarda civil nº121 – que passeava todas as tardes, pela Travasso e ruas adjacentes, “de braço dado com uma horizontal”¹⁵⁰, até alta noite, quando findava os passeios nos bancos do Largo do Bonfim. Dias depois, novamente, o periódico informava que o “o guarda civil amoroso é também desordeiro”¹⁵¹, posto que, em um beco que liga a Rua do Ariani ao Travassos, ali chegou justamente quando “a sua eleita conversava amistosamente com um empregado da Fábrica Machado”. Com ciúmes, nosso guarda agrediu seu rival. Geralmente descritas como manipuladoras de homens visando seu bem estar, também as meretrizes estavam sujeitas a se apaixonarem, como aconteceu com Cândida Baptista da Silva, que aos vinte e cinco anos de idade, suicidou-se após ingerir grande quantidade de um desinfetante chamado Lysol, por ter sido abandonada pelo guarda civil nº120.

Apaixonados ou não, muitos homens tiveram suas vidas registradas pelos jornalistas por terem se envolvido em brigas por causa dessas mulheres ou na casa delas. O árabe Armando Salé e um oficial da Guarda Nacional “engalfinharam-se por causa de uma mundana na Rua Direita do Colégio”¹⁵². O anspeçada¹⁵³ do 26º Batalhão José Appolinário dos Santos se

¹⁵⁰ **A Tarde**, Salvador, 11/09/1913.

¹⁵¹ *Ibid.* 20/09/1913.

¹⁵² **O Democrata**, Salvador, 06/08/1918.

envolveu em uma briga com o “conhecido gatuno Manoel Pereira da Silva, por alcunha Manoel Caçador, na casa de mulheres de má vida”¹⁵⁴. O desentendimento gerou uma grande perseguição nas ruas, que terminou com o militar morto e o gatuno preso. Parecia mais uma desavença por motivos fúteis, até que a meretriz que se encontrava com os dois foi até a delegacia informar que tudo começou quando os três faziam *ménage à trois*¹⁵⁵.

Marinheiros do Cruzador Trajano e praças de polícia também entraram em conflito “na casa de umas horizontais”¹⁵⁶, tendo sido ferido um soldado do esquadrão de cavalaria; o estopim da desavença não foi revelado. Em muitos casos, a rivalidade existente entre os membros das várias corporações militares levava esses homens a se desentenderem quando dividiam o mesmo espaço de lazer, apesar de seus superiores buscarem justificar esses conflitos como meras disputas pela atenção feminina. É importante destacar que “implícita nessas explicações estava a noção de que homens, em especial de baixo escalão, como praças e soldados, eram donos de instintos sexuais que se sobreporiam a qualquer ponderação racional”¹⁵⁷.

Cenas de violência contra as prostitutas, da mesma maneira, eram constantemente veiculadas pelas gazetas da época, e a forma como o cotidiano do meretrício é construído nas páginas dos impressos dá a entender que esta seria uma consequência natural da vida das profissionais do sexo e daqueles que com elas se relacionavam, como se a agressão física e o abuso sexual fizessem parte do “pacote”.

Oscar de tal e Faustino Preto, à uma hora da madrugada, do dia 19/12/1913, “entenderam de promover desordens” na Ladeira da Praça. Entraram na loja nº20, onde moravam “umas raparigas de má vida”, para espancá-las e estuprá-las. Aos gritos das vítimas, acudiram os soldados de

¹⁵³ Antigo posto militar, imediatamente acima de soldado. In: DICIONÁRIO Aulete. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/anspe%C3%A7ada#ixzz2x8RgLdlf>>.

¹⁵⁴ **Diário da Bahia**, Salvador, 28/12/1902.

¹⁵⁵ *Ibid.* 30/12/1902.

¹⁵⁶ ¹⁵⁶ **Diário da Bahia**, Salvador, 02/08/1902.

¹⁵⁷ SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p.45.

patrulha na Praça do Conselho que, ao dar ordem de prisão, tiveram o seu ato desmoralizado por “uns tenentes da briosa”¹⁵⁸ que não consentiram na prisão¹⁵⁹. No *A Tarde* de 24/11/1915, contava-se que na noite anterior, à Rua do Aljube, distrito da Sé, o sargento do Esquadrão de Cavalaria José Raymundo, por “questões de ciúme espancou uma mulher de vida fácil, provocando grande alarido na zona. Os guardas civis que presenciaram o fato assistiram a tudo impassíveis, sem tomar nenhuma providência”¹⁶⁰. Um grupo de soldados do Regimento Policial, que estava, à noite, na Rua do Bacalhau, no distrito da Sé, “agarrou uma rapariga e, num requinte de bestialidade, todos eles tripudiaram sobre a fraqueza da frágil mulher”¹⁶¹.

Convivendo diariamente, as meretrizes e os *homens de farda* provaram que não havia apenas um caminho a ser seguido na relação entre esses sujeitos. Se havia uma diretriz das instituições repressoras de que o trato com as profissionais do sexo era um *caso de polícia*, o cotidiano mostrou que – bebendo, jogando, amando, brigando e se aliando –, nem sempre, esses indivíduos estavam em lados opostos.

4.3 ULTRAJES, DESORDENS E OUTROS ESCÂNDALOS

Em 08/02/1902, o *Diário da Bahia* noticiou a prisão de Dionysio José da Purificação e Maria Cecília do Bomfim, por causarem desordem à Rua do Cabeça, e de Maria Romana Bomfim, “por ser encontrada em estado de embriaguês”¹⁶², no Distrito da Vitória. Em 29 de abril do mesmo ano, a edição desse jornal trazia uma lista com os nomes de quinze pessoas detidas por perturbarem o sossego público num “samba infernal”¹⁶³.

¹⁵⁸ Designação da antiga Guarda Nacional. In: DICIONÁRIO Aulete. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/briosa#ixzz2x8q8HYoc>>.

¹⁵⁹ *A Tarde*, Salvador, 20/12/1913.

¹⁶⁰ *Ibid.* 24/11/1915.

¹⁶¹ *Diário de Notícias*, Salvador, 03/05/1910.

¹⁶² *Diário da Bahia*, Salvador, 08/02/1902.

¹⁶³ *Ibid.* 29/04/1902.

As reiteradas prisões mostram, por um lado, o empenho policial em disciplinar os costumes dos populares; por outro lado, as constantes reincidências demonstram que, apesar do grande volume e publicidade dada às detenções, muitas vezes, as tentativas policiais não foram bem sucedidas, e, apesar da criminalização do entretenimento popular, ele não foi abandonado por seus praticantes.

O crime de ultraje público ao pudor consistia em toda exibição de atos, palavras ou gestos em locais públicos que fosse considerada pela sociedade como ofensiva à moral ou que provocasse escândalo. Durante o período imperial, esse crime era passível de prisão de dez a quarenta dias e pagamento de multa¹⁶⁴, enquanto que, na Primeira República a sanção tornou-se muito mais gravosa, cabendo prisão de um a seis meses¹⁶⁵, ou seja, a dosimetria passou a ser contada em meses ao invés de dias. Era, principalmente, por atentar contra a moral, proferir palavras de baixo calão, exhibir-se com roupas “indecentes” nas janelas e sacadas e provocar desordens que meretrizes e mulheres pobres tinham seus nomes registrados nos jornais, através de denúncias de jornalistas e leitores ou por terem sido presas em flagrante cometendo esses delitos.

Lina Aras e Josivaldo Oliveira indicam que os crimes de desordem, atentado à moral e gatunagem estavam inseridos no conceito de vagabundagem previsto no artigo 399 do Código Penal. Segundo esses autores, as prisões por vadiagem visavam, justamente, se antecipar à prática dos crimes relacionados acima e tinham quatro alvos: indivíduos sem ocupação laboral; pessoas que não tivessem meios para a própria subsistência (o que os levaria ao roubo); os que não possuíam residência fixa, adicionando a este grupo também os caftens e as meretrizes, “atendendo a que no sentido legal toda a mulher exclusivamente meretriz é vagabunda, pouco importando que tenha casa onde habite”¹⁶⁶; e, finalmente,

¹⁶⁴ Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de Dezembro de 1830, Art. 280.

¹⁶⁵ Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto nº847 de 11 de Outubro de 1890, Art. 282.

¹⁶⁶ BRASIL. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Comentado por Oscar de Macedo Soares. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1904, p 590. APUD: ARAS, Lina Maria Brandão de.; OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. Sob a pena da lei: mulheres pobres e marginais. Politéia: História e Sociedade. Vitória da Conquista, v. 3, n. 1, 2003, p.168.

aqueles que se sustentavam por meio de ocupação proibida por lei ou ofensiva da moral e dos bons costumes. Desta forma, os autores indicam que – mesmo quando não estavam envolvidas em brigas, falando alto, proferindo xingamentos e termos obscenos, ou trajando roupas consideradas imorais – as prostitutas eram alvo de prisões por vadiagem, já que suas habitações não eram consideradas residências fixas para os efeitos da lei e o seu ofício era entendido com atentatório dos bons costumes.

Profissionais do sexo e as demais trabalhadoras interagiam nas ruas e nas páginas dos jornais, cometendo pequenos crimes e sendo punidas por isso. O *Diário da Bahia*, de 26/01/1907, informava que “as meretrizes Maria Calixta e Philomena Antônia Pastora foram presas à Rua das Vassouras, distrito da Sé, por estarem proferindo palavras ofensivas ao decoro público”¹⁶⁷. “A bem da moral”, o subdelegado da Rua do Passo determinou a detenção da “desordeira” Marietta por esta ter sido encontrada nua, “à noite, como Eva antes do pecado, na janela do prédio em que reside no Taboão, apreciando o luar. Tendo ciência disso, o subdelegado da rua do Passo determinou que o civil 205 a prendesse”¹⁶⁸.

A “perigosa” Joana Maria da Conceição foi capturada após ter “travado-se de razões com uma sua companheira, proferindo palavras obscenas”¹⁶⁹; a também “perigosa” Nina Imperial foi acusada de, após se mudar da Rua Carlos Gomes para a Rua de São Pedro, promover “desordens com indecoroso procedimento”, de forma que, diante das queixas, o subdelegado da 1ª circunscrição intimou-a para que se comprometesse a “portar-se bem”¹⁷⁰. Da mesma forma, as “horizontais” Magdalena e Lucia das Dores foram chamadas à delegacia e “admoestadas pelo seu mau comportamento”¹⁷¹.

Para falar sobre a prostituição feminina em Salvador, no período que se inicia com o fim da escravidão no Brasil e do Império e vai até meado da

¹⁶⁷ *Diário da Bahia*, Salvador, 26/01/1907.

¹⁶⁸ *A Tarde*, Salvador, 17/02/1916 p.5.

¹⁶⁹ *Diário de Notícias*, Salvador, 13/10/1910.

¹⁷⁰ *Ibid.* 11/05/1910.

¹⁷¹ *Diário da Bahia*, Salvador, 20/07/1902.

segunda década do século XX, é preciso trazer à tona as discussões sobre os significados do termo “prostituta”, ou, melhor dizendo, o que caracterizava uma mulher como prostituta nesse período.

Em seu livro, *Rameiras, ilhoas e polacas... a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*, Luiz Carlos Soares revela as diversas concepções então existentes no que se refere à identificação das prostitutas, mostrando que esse não era um debate homogêneo no período. Entre as classificações apresentadas por Soares estão as desenvolvidas pelos doutores Lassance Cunha e Ferraz de Macedo, que afirmavam existirem duas modalidades de prostituição, uma pública e outra clandestina. Para esses homens, a *prostituição pública* era aquela exercida desde os bordéis de luxo, com mulheres estrangeiras e requintadas, até o baixo meretrício praticado por mulheres negras e imigrantes pobres. Por *prostituição clandestina*, eles entendiam ser aquela em que o meretrício não era a única atividade realizada por essas mulheres, que compreendia, principalmente, o caso das escravas que eram prostituídas por seus senhores.

Ferraz de Macedo também incluía no grupo das *prostitutas públicas* as mulheres pobres que trabalhavam no comércio, por entender que os ofícios que exigiam contato com o público não eram adequados para as moças “honestas”, já que, segundo ele, mulheres envolvidas nestas ocupações costumavam seduzir clientes. Já as mulheres que viviam relações de mancebia eram classificadas por Macedo como *prostitutas clandestinas*, o que demonstra que ele reprovava os hábitos sexuais dos trabalhadores, reconhecidamente díspares dos de sujeitos das classes altas, que incluíam relações maritais informais e, muitas vezes, passageiras. Esse tipo de relacionamento era moralmente condenado pela maioria dos médicos e autoridades policiais da época, mas Ferraz de Macedo extrapolava esta reprovação e incluía este tipo de contrato afetivo entre as modalidades de prostituição.

A partir dessas classificações apresentadas por Soares, podemos fazer uma relação com os casos de jornais citados anteriormente. Acreditamos

que, por estarem nas ruas – bebendo, brigando ou falando alto nas janelas, e, desta forma, apresentarem condutas que diferiam de certos padrões sociais considerados apropriados às representantes do sexo feminino, como fragilidade, submissão e recato –, estas mulheres eram socialmente vistas como prostitutas e estavam sendo presas por praticarem conduta moral desviante¹⁷². Contudo, como o próprio Soares ressalta, a ampla classificação da prostituição adotada por Macedo não era a predominante na sua sociedade.

Entre a documentação levantada, o jurista baiano Carlos Ribeiro, em sua obra *Paradoxos penais e outros assuntos*, escrita em 1919, por exemplo, não entende a mancebia como condição da prostituição, e diz que “onde há honestidade, ainda que sem virgindade, há pudor, que é sentimento cabível no quadro psíquico-legal da ‘honra’ [...] o estado de mancebia não exclui, no sentido da lei, a honestidade”¹⁷³.

Não há como ter certeza se Magdalena e Philomena Pastora eram de fato meretrizes como indicavam os jornais, e se Marietta e Joana Maria não eram. Algumas notícias utilizavam as alcunhas “meretriz”, “mundana”, “horizontal”, “decaída”, “mulher de vida airada”, “messalina”, “demi-mondaine”, “hetaira”, “rameira”, “dulcinéia”, “meliante”, “mercadora do amor” e “infeliz”. Outras tantas atribuíam apelidos às mulheres que frequentavam a seção policial dos periódicos, como “Xodó”, “Laura Cemitério”, “Nina Imperial”, “Alzira Portuguesa” e “Maria sem Glória”, por exemplo, para se referir às mulheres que tinham uma conduta sexual apontada por seus interlocutores como digna de uma prostituta. Se, em

¹⁷² Sobre o artifício de prender prostitutas por “atentado aos bons costumes” e “ultraje público ao pudor” em Salvador, posto que a prostituição não era crime, ver SANTANA, Nélia. **Prostituição feminina em Salvador**, 1900 a 1940. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 1996, págs. 52-56. Sobre a prisão de prostitutas ou mulheres sob o estigma da prostituição pelos crimes de “vadiagem” ou “reincidência” no Rio de Janeiro, ver GARZONI, Lericce de Castro. **Vagabundas e conhecidas**: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX). Dissertação de Mestrado, Departamento de História, UNICAMP, 2001, págs. 99-144.

¹⁷³ RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais e outros assumptos**. Salvador, BA: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p.4. A historiadora americana Sueann Caulfield discute as diversas noções de honra em processos de defloramento e outros crimes sexuais no Rio de Janeiro. Ver: CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Ed. Unicamp, 2005.

muitos casos, a caracterização veiculada procedia, em outros tantos, podia se tratar de uma forma de estigmatizar uma vizinha que causava incômodos ou com quem se tinha alguma rixa, por exemplo. Da mesma forma, é possível que as mulheres que não foram identificadas como profissionais do sexo nas páginas dos jornais exercessem este ofício e não tenham sido assim descritas por desfrutarem de relações com pessoas influentes.

Foram encontradas setenta e oito notícias de jornais da Primeira República se referindo à prostituição. Delas, dezenove reportam situações em que meretrizes eram acusadas de estar envolvidas em desordens e brigas, terem sido encontradas embriagadas, que haveriam atentado contra a moral das famílias, ultrajado o decoro, ofendido o pudor, aparecido seminuas em público ou proferido palavras obscenas. Os extratos em que mulheres não identificadas como prostitutas eram presas e denunciadas pelos mesmos crimes alcança a casa das centenas.

Buscamos, aqui, não apenas descrever situações do cotidiano do meretrício, mas, principalmente, problematizar que significados tinham para a sociedade republicana ser prostituta ou ser chamada de prostituta. Sendo assim, optamos por filtrar os dados pelas poucas informações que chegaram até nós, trabalhando, desta maneira, com os setenta e oito extratos que mencionam a prostituição (mesmo sabendo que eles podem estar carregados de preconceitos da época), por entendermos que mais importante do que comprovar se as mulheres mencionadas nos jornais eram profissionais do sexo, é compreender o que circundava este estigma.

Duas notícias inspiraram o título desta dissertação e deste capítulo. Elas nos mostram que a abordagem dos jornais soteropolitanos, no que se refere ao comportamento das meretrizes nos espaços públicos, pouco mudou, apesar dos vinte e oito anos que as separam. O *Alabama*, de 17/05/1887, recorreu a diversos adjetivos depreciativos para descrever “Maria sem Glória”, moradora da Rua do Saldanha que “teve o desaforo de

insultar a uma família no mesmo correr”. “Sevandija”¹⁷⁴, “messalina infame”, “ralé sem sorte e sem pudor”, “infeliz” e “desgraçada” foram os termos utilizados para construir o estereótipo de mulher escandalosa e desrespeitosa no trato com seus vizinhos, que, sem nenhum motivo aparente, se punha a gritar e atacar verbalmente uma “família”, termo que é empregado de forma recorrente pela imprensa local para identificar as chamadas “pessoas de bem”, a quem a lei deveria proteger, em oposição à ralé da qual esta Maria faria parte.

O *Diário da Bahia*, de 22/06/1915, trazia a seguinte nota:

As Marias do distrito de Santana são mulherezinhas dos diabos. Ainda ontem foram presas cinco, todas por promoverem desordem, perturbarem o silêncio público e tudo mais fazem essas mercadoras do amor, quando, às dez horas, lhes sobem os vapores do álcool ao cérebro. E para que não nas esqueçam, é bom registrar-lhes os nomes: Maria de Jesus, Maria Anna Baldoína, Maria Vitória da Conceição, Maria do Patrocínio e Maria Faustina¹⁷⁵.

Neste caso, tratam-se de várias “Marias” que, ao se reunirem para confraternizar, foram presas por incomodarem o “silêncio público” – leia-se aqui das “famílias” –, tendo, por isso, seus nomes expostos no jornal.

O jornal *O Alabama* se autointitulava “periódico crítico, chistoso, noticioso e literário”, não era publicado diariamente e tinha por característica mesclar sátiras anônimas sobre a política local com piadas, contos e denúncias cotidianas, como a que citamos, recorrendo ao humor e à linguagem coloquial para se aproximar dos seus leitores e ridicularizar seus desafetos, distanciando-se, assim, de uma postura jornalística formal. Por seu turno, o *Diário da Bahia* fazia parte da chamada “grande imprensa”, ou seja, uma empresa formatada para produzir conteúdo jornalístico e gerar

¹⁷⁴1. Zool. Denominação comum a todos os insetos parasitas ou vermes; 2. Fig. Pessoa que vive à custa alheia; PARASITA;3. Fig. Aquele que sofre todas as humilhações sem mostrar ressentimento, <<http://aulete.uol.com.br/sevandija#ixzz2x3qIDRAP>>.

¹⁷⁵**Diário da Bahia**, Salvador, 22/06/1915.

renda com a venda de seus exemplares e cotas de publicidade, utilizando-se, para isso, da norma culta em seus textos e da veiculação diária de suas edições¹⁷⁶.

Apesar das características distintas e do longo intervalo temporal entre as duas notícias, podemos notar que ocorrências policiais e reclamações envolvendo o comportamento das meretrizes nas ruas parecem ter sido temas tratados de forma recorrente nos periódicos da capital baiana e sem grandes alterações no seu conteúdo. Geralmente tratava-se de pequenas notas informando o nome e/ou o apelido das prostitutas envolvidas acompanhados de adjetivos pejorativos a respeito da profissão ou conduta moral das mesmas, seguido do motivo da denúncia ou da prisão e da identificação do local da ocorrência.

O fato de não terem sido encontrados processos-crime por lenocínio parece revelar que não existia uma política criminal de combate a esses delitos, e sim uma ação de cunho moral, engendrada, provavelmente, de maneira isolada, por uma ou outra autoridade policial, não necessariamente de forma articulada, mas com o objetivo de, talvez, angariar apoio ou notoriedade de determinada comunidade local. Essa reflexão se revela tão mais razoável se constataremos que essas prisões eram objeto de uma publicidade habitual, possivelmente, com o intento de criar um ambiente público de repressão à prostituição e ao lenocínio, associado a uma política de contenção do meretrício de cunho notadamente moral.

Por outro lado, a absoluta falta de correspondência entre as notícias veiculadas e os respectivos processos criminais indicam que essas prisões não tinham uma consequência do ponto de vista jurídico, o que leva à

¹⁷⁶ SANTOS, José Wellington Aragão. **Formação da grande imprensa na Bahia**. Dissertação de Mestrado, Salvador, UFBA, 1985.

conclusão de que não se tratava de uma ação de política criminal prioritária do Estado. Se não podemos garantir que esses processos nunca existiram, o fato de eles também não terem sido abordados em outras pesquisas historiográficas que tratam sobre a prostituição em Salvador na Primeira República nos leva a crer que a nossa suspeita tem algum fundamento, a menos que se considere a hipótese de toda essa documentação ter sido reunida em algum momento e, posteriormente, perdida ou extraviada.

Nélia Santana, investigando um período histórico de 40 anos (1900 a 1940), não se deparou com nenhum processo judicial nas primeiras três décadas; apenas na década de 1930 é que a autora informa ter encontrado nove processos judiciais envolvendo prostitutas, sendo que apenas dois destes dizem respeito, efetivamente, a crimes contra o lenocínio – os demais tinham por objeto a proteção de bens jurídicos diversos, como, por exemplo, a integridade física. Possivelmente o combate à prostituição como política criminal de Estado só tenha ocorrido a partir do Governo Vargas, com a instituição da Polícia dos Costumes, responsável por lidar com casos de lenocínio, jogo do bicho e candomblé, entre outros¹⁷⁷.

Notamos os silêncios da história quando falamos da presença masculina nos conflitos envolvendo prostitutas. Fizemos questão, neste trabalho, de transcrever os nomes e profissões de todos os homens descritos nos periódicos, mas não deixamos de constatar que, na maioria dos casos, a identidade desses indivíduos foi ocultada. Com exceção dos estrangeiros, que foram identificados em todos os extratos trabalhados, outros membros do sexo masculino foram, curiosamente, protegidos pelo anonimato. Guardas e militares foram predominantemente referidos, apenas, pelo número de identificação ou corporação a que pertenciam, e até mesmo proprietários das pensões e casas de cômodos que abrigavam meretrizes foram, em geral, descritos como “indivíduo”, “sujeito”, “empregado do comércio”, etc.

¹⁷⁷SANTANA, Nélia de. **Prostituição feminina em Salvador**, 1900 a 1940. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996. p. 63-5.

Esta tese poderia parecer contraditória, tendo em vista a exposição pública do engenheiro Arlindo Fragoso e do capitão Cyrillo Gomes como protetores de meretrizes, mas não podemos crer que homens das classes altas pudessem ser citados sem que os periódicos avaliassem as conseqüências desse ato. Optamos por acreditar que esses casos pontuais sejam explicados por possíveis desavenças políticas entre estes homens e os grupos editoriais que os identificaram.

Por seu turno, o fato de as notícias dos jornais terem o costume de publicar o nome completo das mulheres denunciadas, o nome da rua e até mesmo o número do imóvel onde elas residiam demonstra a intenção de expor publicamente as profissionais do sexo. Nas situações relacionadas a uma denúncia feita por leitores ou jornalistas do periódico, podemos crer que a descrição minuciosa seja feita para facilitar a identificação das denunciadas pelas autoridades policiais. É quando a notícia tem o intuito de informar uma prisão ou intimação já realizada que fica claro o propósito de humilhar e difamar as prostitutas no seu meio social.

5 CONCLUSÕES

Este trabalho constituiu-se, apenas, em uma das maneiras de se discutir a questão da prostituição feminina durante a Primeira República e, de forma alguma, esgota o debate. O que podemos perceber na análise das fontes e da bibliografia aqui estudadas é que, apesar da aparência de que alguns homens de ciência, juristas e autoridades do período tinham uma opinião formada a respeito do fenômeno da prostituição e de como lidar com ela, não havia consenso entre eles. Vimos, ao longo dos capítulos, que médicos, juristas, legisladores, jornalistas e autoridades policiais se uniram em alguns momentos para formular posições, por exemplo, no que tange ao tráfico de mulheres brancas; e, em outros momentos, divergiram em relação à regulamentação da prostituição.

Apesar da escolha feita aqui de organizar os capítulos a partir da formação profissional dos interlocutores apresentados – médicos, juristas e jornalistas –, é preciso, neste momento, destacar que todos esses indivíduos faziam parte do mesmo grupo societário, aquele composto por homens das classes médias e altas que tiveram acesso ao letramento nas principais instituições de ensino superior do Brasil e da Europa.

Importante destacar que esse encontro não ocorria apenas nos espaços sociais, mas, também, nos locais elegidos por esses profissionais para exercerem seus ofícios. Personagem e fonte desta dissertação, José Rodrigues da Costa Dória formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia, onde lecionou Medicina Legal e Botânica e Zoologia. Como um dos fundadores da Faculdade de Direito da Bahia, Dória passou a ministrar as disciplinas de Medicina Legal e Medicina Pública. Além de atuar no âmbito médico e jurídico, Rodrigues Dória também exerceu uma carreira política através de cargos eletivos como membro do Partido Republicano Conservador¹⁷⁸. Já Carlos Ribeiro partiu da sua formação jurídica, na Faculdade de Direito da Bahia, para transitar em diversas frentes, como

¹⁷⁸ SAAD, Luíza Gonçalves. **Fumo de negro: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890 – 1932)**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013, p. 11 – 51.

presidente do Conselho Penitenciário da Bahia e da Academia de Letras da Bahia, editor chefe dos jornais *Diário da Bahia*, *O Democrata* e *O Imparcial*, Deputado Estadual e advogado penalista¹⁷⁹.

Vivendo em Salvador nas décadas finais do século XIX e nos primeiros anos do século XX, esses indivíduos circularam pelos mesmos espaços acadêmicos e sociais, mantendo relações entre si, concordando e divergindo sobre os temas aqui tratados e tantos outros vigentes à época. Além da classe social a que pertenciam, esses personagens partilhavam da mesma intenção de aliar conhecimentos de diversas áreas do saber em busca de soluções para o desenvolvimento do país.

Consideradas o avesso do projeto de nação que deveria se iniciar com a Proclamação da República, a visibilidade do baixo meretrício nas ruas comerciais incomodou aqueles que desejavam “desafricanizar as ruas”, para usar a expressão de Alberto Heráclito¹⁸⁰, ou seja, retirar o elemento popular – ao qual pertenciam as prostitutas – dos espaços públicos. Sem buscar extinguir esse ofício, que era tido como necessário ao divertimento masculino, percebemos que a concepção dos discursos médicos e jurídicos era a de que cabia às autoridades policiais disciplinar a atuação das meretrizes, de forma a garantir uma vigilância moral sobre o comércio sexual.

Tema recorrente nesta dissertação, em diversas situações, apesar de a constituição garantir que “todos são iguais perante a lei”¹⁸¹, indivíduos letrados insistiam em impor, por exemplo, atenuantes aos crimes sexuais praticados contra meretrizes, demonstrando, assim, entender que determinadas mulheres mereciam menos amparo legal diante da violência sexual. Da mesma forma, ao negar o reconhecimento da prostituição como

¹⁷⁹ COSTA, Iraneidson Santos. **A Bahia já deu régua e compasso**: o saber médico-legal e a questão racial na Bahia, 1890 – 1940. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997, 330 p.

¹⁸⁰ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Desafricanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890 – 1937)**. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), 239–256.

¹⁸¹ BRASIL. Constituição Federal de 1889. Art 72 §2º disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>

trabalho, indicava-se que nem todos eram iguais nesta república feita para poucos.

Também, ao discutir os projetos de regulamentação da prostituição no Brasil, notamos que as ideias liberais esbarravam na compreensão de que prostitutas eram sujeitos com menos direitos que os demais. Assim, apesar do argumento dos direitos individuais das profissionais do sexo ser empenhado para contrapor-se ao exame obrigatório para detecção da sífilis, o que poderia ser entendido como um fator progressista – o de defender os direitos das prostitutas perante o Estado e a lei –, encontramos significados diferentes quando constatamos que este é um pressuposto empenhado, apenas, para garantir que a prostituição não fosse incluída nas possibilidades legais de trabalho.

Percebemos, nos discursos empenhados entre as diversas fontes, o discernimento de que determinados setores não deveriam ser concebidos como parte integrante do conceito de cidadania, cabendo a estas pessoas somente o cumprimento dos deveres com a sociedade. Nesse sentido, permeia os três capítulos deste trabalho a existência de um duplo padrão de atuação do Estado diante dos indivíduos que compunham estes setores: a informalidade e a arbitrariedade.

Ao não regulamentar a prostituição, as autoridades brasileiras deixaram a cargo dos chefes e delegados de polícia das cidades a tarefa de lidar com as prostitutas. Assim, coube às autoridades locais traçar estratégias para conter o meretrício e decidir sob quais modalidades focar a sua atenção. Schettini encontrou delegados no Rio de Janeiro dispostos a processar proprietários de casas de cômodos por lenocínio; em Salvador, nós encontramos delegados optando por convidar informalmente prostitutas e caftens a se retirarem de ruas, distritos e da própria cidade.

Desta maneira, a prostituição não foi tratada como uma questão social ou de saúde, sendo relegada exclusivamente ao plano policial. A ação pontual e desencontrada de chefes e delegados de polícia fez com que as meretrizes de Salvador tivessem que, vez ou outra, mudar de rua ou de

distrito, mas sem deixar de atuar nas vias do centro da cidade. Caso não obedecessem, estariam sujeitas à arbitrariedade policial.

A lei de expulsão de imigrantes e a alteração aos artigos que travam do lenocínio, em 1915, são dois exemplos que caminharam nesse sentido. Os poderes policiais foram aumentados, os procedimentos legais tornaram-se mais céleres, os requisitos para caracterizar os crimes foram simplificados. Mas, em Salvador, notamos que, mesmo após a promulgação dessas leis, persiste a tendência por parte da polícia baiana de transferir o “problema” do estrangeiro rufião e das meretrizes desordeiras para as autoridades de outras localidades.

Outra questão recorrente neste trabalho é o julgamento moral despendido às práticas sexuais exercidas pelos sujeitos das camadas populares. Em diversos momentos, encontramos, nas fontes analisadas, trabalhadoras pobres foram acusadas ou confundidas com prostitutas.

Nos casos de defloramento, abordados no primeiro capítulo, vimos que eram um campo de batalha que tinha como centro da questão a moralidade da vítima e não a comprovação de que a acusação procedia. Enquanto para os homens bastava evidenciar que os mesmos eram “trabalhadores honestos” para afastar a culpa, o exercício de um ofício fora de casa por parte das mulheres já era indicativo de promiscuidade. Vimos também que alguns médicos ampliaram as características que identificavam uma mulher como prostituta, incluindo neste grupo trabalhadoras que atuavam no comércio de rua e em contato com o público, e mulheres que viviam relações de mancebia.

Percebendo que as ações contra os proprietários dos imóveis locados por prostitutas fizeram com que estas mulheres procurassem outras modalidades de habitação para morar e atender clientes, houve um recrudescimento da legislação, a partir da alteração de dispositivos do Código em 1915, que passou a focar não apenas nas casas de cômodos, como também nas hospedarias e em todo local que abrigasse pessoas que se relacionavam sexualmente sem estarem abrigados pela instituição

matrimonial. Desta maneira, os processos de lenocínio começaram a alcançar também a vida sexual de homens e mulheres da classe trabalhadora que frequentavam hospedarias para encontros amorosos, estigmatizando suas relações ao âmbito do crime.

Por fim, prostitutas e trabalhadoras se encontraram nas vias da cidade para brindar, jogar e brigar, sendo todas elas presas por desordens e embriaguez, delitos que compunham o estigma da vadiagem. Acreditamos que, por estarem nas ruas bebendo, brigando ou falando alto nas janelas, e, desta forma, apresentarem condutas que diferiam de certos padrões sociais considerados apropriados às mulheres, como fragilidade, submissão e recato, estas mulheres eram socialmente vistas como prostitutas e estavam sendo presas por praticarem conduta moral desviante. Não é possível afirmar que as mulheres identificadas como “mundanas”, “decaídas” e “horizontais” eram de fato prostitutas, ou se as mulheres que não foram identificadas como profissionais do sexo nas páginas dos jornais exerciam este ofício.

Desta forma, o fato de compartilhar os mesmos espaços de moradia e divertimento das prostitutas, associado ao trabalho fora de casa e às relações amorosas informais e, muitas vezes, transitórias vividas pelas trabalhadoras, fez com que elas fossem frequentemente incluídas no mundo da prostituição.

Se, no nosso entendimento inicial, as prostitutas seriam vistas pelos autores das obras analisadas como inimigas do projeto de sociedade que as elites letradas tinham para a cidade, constatamos, ao longo da pesquisa, a presença insistente da caracterização das mulheres em geral, e também as prostitutas, como vítimas de circunstâncias alheias à sua vontade. Em nenhum momento, encontramos fontes que considerassem a possibilidade de uma mulher escolher ser prostituta, ter diante de si diversas opções de trabalho e julgar, de maneira objetiva, o comércio sexual como a via desejável para trilhar seu caminho.

É assim que vimos médicos e juristas justificarem o comércio sexual feminino devido à pobreza da população. Para eles, meninas que cresciam em cubículos, dividindo cômodos com irmãos, ouvindo e presenciando as relações sexuais de seus pais, brincando nas ruas e trabalhando em contato com o público não teriam outro destino que não o da prostituição. A suposta degeneração da raça negra, que produziria indivíduos com apetite sexual exacerbado e incontrolável, também eram considerados fatores determinantes para que as mulheres das classes populares não conseguissem fugir à “sina” da prostituição.

As explicações para que mulheres ricas, brancas ou europeias se prostituíssem era a fraqueza da sua índole, que seria regida pelos hormônios produzidos por seu aparelho reprodutor; a sedução de homens inescrupulosos que aproveitavam do romantismo feminino para raptá-las, deflorá-las e abandoná-las; a ação de pais e maridos exploradores da virtude de moças indefesas, fatos que causavam comoção e grandes relatos nas páginas dos jornais.

Analisando o Código Penal de 1890, constatamos que o argumento da meretriz como vítima também produziu efeitos na legislação. A pena recaía sobre aquele que excitasse, favorecesse, induzisse, auxiliasse e lucrasse com o meretrício e, nesse sentido, notamos que, nas entrelinhas da lei, está a ideia do homem exercendo controle e tirando proveito da “fraqueza” feminina. A lei não previa a possibilidade de uma mulher decidir atuar como prostituta por si, sem ter sofrido a influência ou até mesmo a coação de outra pessoa. Talvez, justamente por isso, o exercício da prostituição propriamente dita nunca tenha se tornado crime do Brasil.

Havia uma ação de estigmatização do comércio sexual por parte da imprensa que depreciava, diariamente, nas páginas dos jornais, a figura das prostitutas, ora descritas como vítimas, ora como desordeiras e degeneradas sexuais. Temos a impressão de que essa ação seguia uma linha editorial presente também na mídia atual sensacionalista – a de dar destaque aos conflitos vividos pelos populares nos espaços públicos em um tom de escracho. Isso se comprova pela riqueza de detalhes contidos nas notícias,

que revelavam o nome da rua, o número da casa e o nome completo (muitas vezes acompanhados de apelidos depreciativos), quando os envolvidos faziam parte das classes baixas; enquanto outros homens eram identificados nas notas apenas como “cavalheiros”, sem terem assim suas identidades reveladas.

Nesse sentido, os silêncios da história também nos dizem muito sobre as políticas de contenção ao meretrício nas primeiras décadas republicanas. Apesar da publicidade dada ao tema, não encontramos uma ação coordenada entre as diferentes autoridades policiais, judiciárias e executivas. O que parece ter havido foi a atuação de um ou outro delegado que, desejando algum destaque, promovia ações isoladas e temporárias contra prostitutas, locadores das casas de cômodos, proprietários de pensões e rufiões.

Apesar da propagação do entendimento de que o corpo da meretriz era um espaço livre para a satisfação dos desejos masculinos, vimos prostitutas impondo limites às práticas sexuais que desejavam estabelecer com seus clientes, e escolhendo com quais homens se relacionar profissionalmente e amorosamente. Nesse sentido, as “Marias” conquistaram namorados, provocaram ciúmes, mantiveram suas relações familiares e de amizade, e foram capazes de angariar aliados dispostos a ajudá-las quando preciso.

As Marias de Salvador viveram, trabalharam e se relacionaram em um mundo não distante do nosso, onde os seus corpos eram considerados território livre para quem quisesse dispô-los, e suas escolhas eram interpretadas como desvio. Apesar da depreciação e do preconceito, as profissionais do sexo usufruíram de diversas experiências durante as suas trajetórias. Como qualquer ser humano, brigaram, riram, choraram, ganharam e perderam na luta cotidiana por espaço e respeito. Maria Amélia, Maria Angélica, Maria Anna, Maria Calixta, Maria Cecília, Maria Faustina, Maria de Jesus, Maria do Patrocínio, Maria Rosa Carneiro, Maria Rosa

Marques, Maria Romana, Maria Vitória, Joana Maria e Maria sem Glória são mulheres que “viveram e amaram como outras quaisquer do planeta”¹⁸².

¹⁸² NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. *Maria, Maria* (música). 1978.

REFERÊNCIAS

AMBROSINI, Diego Rafael. A democracia em debate: juristas baianos e a resistência ao regime varguista (1930 – 1945). In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37.,2013, Águas de Lindóia. **Anais eletrônicos...** Águas de Lindóia: ANPOCS, 2013. p.8. ST 26: Intelectuais, cultura e democracia. Disponível em:

<http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8566&Itemid=429>.

APEB, Sessão Colonial, Série Polícia, Assuntos diversos, Maço 6496, 10/12/1871.

ARAS, Lina Maria Brandão de.; OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. Sob a pena da lei: mulheres pobres e marginais. **Politéia: História e Sociedade**. Vitória da Conquista, v. 3, n. 1, 2003, p.168.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 161.

BATISTA, Ricardo dos Santos. **Lues Venerea e as Roseiras Decaídas: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina–BA (1930–1960)**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

BRASIL. A Lei nº12.015 de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, [...]. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

BRASIL. Casa Civil. Lei de 16 de dezembro 1830. Manda executar o código criminal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

BRASIL. Constituição Federal de 1989. Art 72 §2º disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>

BRASIL. Decreto nº 599, de 17 de Outubro de 1891. Concede á Faculdade de Direito da Bahia, na fôrma do art. 420 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro deste anno, o titulo de Faculdade Livre com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-599-17-outubro-1891-516940-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>>.

BRASIL. Decreto nº1232 H, de 2 de janeiro de 1891. Aprova o regulamento das Instituições de Ensino Jurídico dependentes do Ministério da Instrução

Pública. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/Legislacao/Republica/LeisOcerizadas/1891dgp-jan.pdf>>.

BRASIL. Lei nº 2992 de 25 de setembro de 1915 – Modifica os artigos 266, 277 e 278 do Código Penal.

BRASIL. Lei nº 2992, de 25 de setembro de 1915. Modifica os artigos 266, 277 e 278 do Código Penal. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2992-25-setembro-1915-574945-publicacaooriginal-98038-pl.html>>.

CARRARA, Sérgio. A Geopolítica Simbólica da Sífilis: um ensaio de antropologia histórica. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 3, n.3, nov. 1996/fev.1998, p. 391 – 408.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **Cidade & fábrica: a construção do mundo do trabalho na sociedade brasileira**. Dissertação (Mestrado), Campinas, UNICAMP, 1983.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Ed. Unicamp, 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2 ed. Campinas: Ed.Unicamp, 2001, p 46.

CONCEIÇÃO, Antônio Carlos Lima da. A Bahia e a “civilização”: a cidade do Salvador no Brasil republicano. **Revista Eletrônica Multidisciplinar Pindorama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA**, n.1, v.1, Ago.2010. p. 7.

COSTA, Iraneidson Santos. **A Bahia já deu régua e compasso: o saber médico-legal e a questão racial na Bahia, 1890 – 1940**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997, 330 p.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DARWIN, Charles. **A origem das espécies: a seleção das espécies por meio da seleção natural ou a preservação das raças favorecidas na luta pela vida**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

DÓREA, Luiz Eduardo. **Os nomes das ruas contam histórias**. Salvador: Câmara Municipal, 1999.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ESPINHEIRA, Gey. **Divergência e prostituição**: uma análise sociológica da comunidade prostitucional do Maciel. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1984.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Desafricanizar as ruas**: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890 – 1937). *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), 239–256.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!**: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890–1940. Salvador: CEB, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Os corpos dóceis. In: _____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GARZONI, Leric de Castro. **Vagabundas e conhecidas**: *novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX)*. Dissertação (Mestrado), Departamento de História, UNICAMP, 2001.

GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.37, p.247–262, jul./dez. 2011.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. O impasse da escravatura: prostitutas escravas, suas senhoras e a lei brasileira de 1871. Acervo: **Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1-2, 1997, p. 31 - 68.

GRITARIA, vozearia, algazarra, desordem, tumulto, confusão. In: DICIONÁRIO Aulete. Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/charivari>>.

GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899, p. 24.

MEIRELLES, N.; SANTOS, F.; OLIVEIRA, V.; LEMOS JUNIOR, L.; TAVARES NETO, J. Teses Doutorais de Titulados pela Faculdade de Medicina da Bahia, de 1840 a 1928. **Gazeta Médica da Bahia**, Salvador, v. 74, n. 1, p. 09, jan./jun. 2004.

NASCIMENTO, Milton; BRANT, Fernando. **Maria, Maria** (música). 1978.

OBREGON, Diana. Médicos, prostitución y enfermedades venéreas en Colombia (1886-1951). **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 9, supl. 2002.

PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. **O carnaval das letras**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1994, 234 p.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890–1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

ROMERO, Silvio. **O Brasil social**. Rio de Janeiro: Typographia Jornal do Commercio, 1907, p.64.

SAAD, Luíza Gonçalves. **Fumo de negro: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890 – 1932)**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013, p. 11 – 51.

SANTANA, Nélia de. **Prostituição feminina em Salvador, 1900 a 1940**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

SANTOS, José Wellington Aragão. **Formação da grande imprensa na Bahia**. Dissertação de Mestrado, Salvador, UFBA, 1985.

SCHETTINI, Cristiana. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro fim do século XIX. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, 2005, p. 34–35.

SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 65.

_____. **A abertura para o mundo: 1889-1930** Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos C.; SANTOS, Ricardo V. (orgs). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.

SILVA, Caroline Santos. **Com um fórceps na mão, há de se parir uma nação: ensino e prática da Obstetrícia e Ginecologia em Salvador (1876–1894)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, Salvador, 2011.

SILVA, Vera Nathália dos Santos. **Equilíbrio distante: a mulher, a medicina mental e o asilo. Bahia (1874–1912)**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOARES, Luiz Carlos. **Rameiras, ilhoas, polacas...**: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX. São Paulo: Ática, 1992.

FONTES:**JORNAIS:**

A Tarde, de 1913 a 1916.

Correio de Notícias, 1898.

Diário da Bahia, de 1902 a 1917.

Diário de Notícias, 1910.

O Alabama, 1871 a 1887.

O Democrata, 1918.

BIBLIOTECA FACULDADE DE DIREITO

DORIA, José Rodrigues da Costa. Discurso pronunciado na sessão da Câmara Federal em 7 de agosto de 1897 por ocasião da terceira discussão do projeto reformando o Código Penal. **Rev. da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v.3 set.1897.

DORIA, Jose Rodrigues da Costa. Regulamentação do meretrício. **Rev. da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v.6, n.5, 1917.

RIBEIRO, Carlos. **Paradoxos penais**: e outros assuntos. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919.

TOLEDO, Francisco Eugenio de. **Attentado ao pudor**. São Paulo: Brasileira, 1905.

MEMORIAL DA FACULDADE DE MEDICINA

BRITTO, Marinonio de Freitas. **A libertinagem e seus perigos relativamente ao physico e moral do homem**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1853.

GUIMARÃES, A. Ferreira. **Deve ser regulamentada a prostituição?**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1899.

SAMPAIO, Antônio Joaquim de. **Da inconveniência da liberdade ilimitada no exercício da prostituição**. Tese apresentada a Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1912.

SANTOS, Ângelo de Lima Godinho. **Influência da prostituição sobre a sociedade atual**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia, 1909.